



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 1 de 86

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	59
Portarias	61
Licitações e Contratos	63
Aditivos / Aditamentos / Supressões	63
Atas de Sessões	64
Atas de Classificação	65
Ratificação	66
Extrato	67
Homologação / Adjudicação	67
Contratos	68
Concursos Públicos / Processos Seletivos	69
Edital	69
Outros Atos	80

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 2 de 86

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



LEI Nº 3.586, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Extingue uma vaga de Auditor Fiscal e cria o cargo de Procurador Jurídico II com uma vaga”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica extinto do quadro de cargos efetivos do município de Viradouro 01 vaga de Auditor Fiscal, com referência salarial 17/A, criado pela Lei Municipal 3403 de 30 de maio de 2017.

Art. 2º- Fica criado o cargo de Procurador Jurídico II que passa a integrar a Lei Municipal nº 2.354, de 05 janeiro de 2006, e seus anexos, cujas atribuições são as dispostas no anexo I, parte integrante da presente Lei.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITO
01	Procurador Jurídico II	20 horas	17/A	Bacharel em Direito, com inscrição junto a OAB/SP há pelo menos um ano e especialização (pós-graduação) em Direito Tributário com no mínimo 360h

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 05 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 3 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



PROCURADOR JURÍDICO II

SUMÁRIA:

Atua na área de natureza tributária, em conjunto com o Auditor Fiscal do município. Realiza a Supervisão, assessoramento, assistência e planejamento da ação fiscal. Presta consultoria e orientação jurídica e tributária aos órgãos julgadores e as Secretarias Municipais no âmbito administrativo. Realiza o procedimento administrativo para averiguação, cobrança, lançamento de crédito tributário e não tributário em conjunto com os demais servidores. Coordena e controla as atividades relativas aos assuntos jurídicos da municipalidade e sobre eles se pronuncia, em especial na área fiscal, examina os efeitos e as repercussões dos atos jurídicos emanados pela administração em referida área. Elabora proposta e implementa ações visando o aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos do município em âmbito tributário e demais congêneres, principalmente no tocante ao Código Tributário Municipal. Representa a municipalidade em juízo em matéria fiscal e demais áreas conforme determinação superior. Elabora projetos de lei, decretos e vetos em âmbito tributário e fiscal e demais de natureza congênere.

DETALHADA:

- Presta assistência ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, auditor fiscal e demais servidores públicos na área tributária e fiscal, em âmbito administrativo ou judicial;
- Emite parecer jurídico sobre matéria fiscal e tributária, em conjunto com o auditor fiscal municipal;
- Analisa e emite parecer jurídico quanto a incidência, imunidade e isenção de tributos municipais ou que estejam sob fiscalização do município por força de convênios;
- Representa o município de forma administrativa perante os órgãos municipais, estaduais ou federais em matéria tributária e fiscal;
- Participa do ajuizamento das ações fiscais contra devedores do município, bem como defende o município nas ações fiscais e tributárias;
- Analisa a dívida ativa e propõe medidas para seu controle e diminuição;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 4 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



- Participa da realização de protestos extrajudiciais para cobrança da dívida ativa municipal;
- Representa o município, agindo em conjunto ou separadamente com o auditor fiscal, perante a Receita Federal do Brasil, em quaisquer matérias;
- Exerce a gestão de projetos relacionados à administração tributária, sobretudo no que diz respeito à modernização e ao incremento da arrecadação.
- Propõe medidas visando o correto lançamento da dívida ativa, bem como auxilia no regular processo administrativo tributário;
- Emite parecer jurídico nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos em que houver dúvidas quanto a incidência de qualquer tributo;
- Atua, no âmbito jurídico e administrativo, juntamente com os demais procuradores nos demais assuntos afetos a área tributária e fiscal;
- Pode exercer outras tarefas previstas em disposição regulamentar ou por determinação do seu superior hierárquico;
- O procurador jurídico II não será impedido de exercer a advocacia privada, com a exceção ao impedimento contido no inciso I, artigo 30 da Lei Nacional 8906 de 04 de julho de 1994, na qual veda patrocinar ações onde o município seja a parte contrária da ação.

REQUISITOS:

Escolaridade: Bacharel em Direito, com inscrição junto a OAB/SP há pelo menos um ano e especialização (pós-graduação) em Direito Tributário com pelo menos 360h.

Supervisão Recebida: independente, com ampla responsabilidade dentro das suas prerrogativas e atribuições.

Responsabilidade/Patrimônio: Lida com recursos, patrimônio e pessoas.

Carga horária: 20 horas semanais.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 5 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



LEI Nº 3.587, DE 05 DE JUNHO DE 2019

CONSOLIDA, ALTERA, ATUALIZA E REVOGA A LEI 2604/2008, BEM COMO TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, INSTITUINDO O NOVO PLANO DE ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO-SAV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Organização do Pessoal do Saneamento Ambiental de Viradouro-SAV.

CAPÍTULO II **DA ENTIDADE**

Art. 2º - O Saneamento Ambiental de Viradouro-SAV criado pela Lei Complementar n. 18, de 28 de dezembro de 2006, com sede e foro na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, é uma autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO III **DO PLANO DE ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL**

SEÇÃO I **DA ESTRUTURA DO PLANO DE ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL**

Art. 3º - Fica instituído o Plano de Organização do Pessoal integrante do Saneamento Ambiental de Viradouro-SAV, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a eficiência da autarquia.

Art. 4º - O Regime Jurídico adotado pelo Município é o estatutário com natureza de direito público.

Parágrafo único - O regime de que trata este artigo é o disposto na Lei Municipal Complementar 042/2010, e suas alterações, na qual será utilizado de forma subsidiária a presente lei, no que couber.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 6 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 5º - O Plano de organização Pessoal passa a obedecer à estrutura definida nesta lei e baseia-se nos seguintes conceitos:

I – SERVIDOR PÚBLICO é o servidor legalmente investido em cargo público;

II – CARGO PÚBLICO é o conjunto de deveres, obrigações, atribuições específicas e responsabilidades, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento padrão correspondente, previsto na estrutura organizacional;

III – CLASSE é o conjunto, grupo ou divisão de cargos que apresenta características semelhantes;

IV – GRUPO FUNCIONAL é o conjunto de cargos com afinidades entre si, quanto à natureza do trabalho ou ao tipo de conhecimento requerido para desempenhá-lo;

V – FUNÇÃO PÚBLICA é o conjunto de atribuições inerentes ao servidor público não estável, em caráter transitório, nas hipóteses autorizadas por lei;

VI – FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração ou de recrutamento restrito, vinculada à ocupação de cargo efetivo, sem prejuízo do caráter de livre nomeação e exoneração;

VII – PADRÃO é a referência alfabética que identifica o vencimento percebido pelo servidor de cada cargo ou função;

VIII – NÍVEL é a diferença numérica que identifica a faixa de vencimento relativa a cada padrão de vencimento.

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 6º - Os cargos constantes do Anexo I desta Lei, (ressalvados os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viradouro), serão ocupados da seguinte forma:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - Em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos;

III - Em função gratificada, quando se tratar de cargos em comissão que deverão ser ocupados por servidor efetivo, a ser estabelecido em lei;

§1º - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que estiver ocupando, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

§2º - A função comissionada e seu respectivo vencimento é aquele estabelecido na Tabela constante do Anexo IV da presente Lei, será reajustada na mesma época e pelo mesmo índice incidente sobre o vencimento dos servidores efetivos do SAV.

Art. 7º - É proibido o desvio de função, sendo responsabilizado o superior hierárquico que impor ao servidor atribuições diversas das específicas de seu cargo, salvo casos excepcionais de necessidade do serviço, devidamente justificado.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 7 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 8º - Ocorrendo extinção de vaga ou de cargo, decorrente de automação ou avanço tecnológico, o servidor será reequadrado em cargo e/ou função compatível com suas aptidões, desde que tenha vaga e nunca em padrão e nível de vencimento inferior àquele em que se encontra classificado.

Art. 9º - O servidor que desejar solicitar a exoneração do cargo que ocupa deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A critério do Gestor da autarquia, o período acima poderá ser reduzido.

Art. 10 - Compete ao Gestor do SAV expedir os atos de provimento dos cargos.

Parágrafo único - A portaria de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato:

I - nome completo do servidor;

II - denominação do cargo e demais elementos de sua indicação;

III - fundamento legal, bem como a indicação do padrão e do nível de vencimento do cargo;

IV - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, se for o caso.

Art. 11 - Nas nomeações para cargos públicos cumprir-se-ão os requisitos mínimos estabelecidos para cada classe no Anexo VI desta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito.

Parágrafo único - A não-observância ao disposto neste artigo não gerará obrigação de espécie alguma para o SAV, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 12 - A abertura de concurso público para o exercício de atribuições dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Servidores da Autarquia, de que trata o Anexo I desta Lei, será autorizado pelo Gestor do SAV, mediante solicitação do gestor de Recursos Humanos e Relações Públicas e proposta do Núcleo de Planejamento e Coordenação, desde que haja previsão do cargo na proposta orçamentária do exercício vigente.

§1º - Da proposta de realização de concurso público para admissão de servidores deverá constar:

I - denominação, nível e vencimento do cargo;

II - atividade a que se destina o servidor;

III - Número de vagas.

§2º - A administração direta do município de Viradouro poderá ceder servidores ao SAV, sendo, neste caso, sua remuneração e vantagens pessoais, a partir da cessão, pagas pela autarquia.

§3º - Quando o cargo do servidor cedido existir no quadro de pessoal do SAV, estando vago ou não, o servidor passará a receber, enquanto durar a cessão, o salário base previsto nesta lei, acrescido de suas vantagens pessoais.

§4º - A cessão poderá se dar de forma parcial, sem necessidade do afastamento do servidor na administração direta, momento pelo qual, a autarquia remunerará o servidor, em caráter de gratificação não incorporável, no percentual de 10% até 50% do salário base do cargo de referência nesta lei, se

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 8 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



houver. Não havendo o mesmo cargo na autarquia, a gratificação se dará com referência ao salário base do servidor na administração direta.

Art. 13 - A deficiência física e limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de cargo público, exceto quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

§1º - A incompatibilidade referida no “caput” deste artigo será declarada mediante laudo circunstanciado emitido por médico especializado, correspondente à deficiência ou à limitação diagnosticada.

§2º - A deficiência física e limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio por período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os requisitos previstos na Lei Municipal n. 1936 de 01 março 1996, a saber:

- I - Produtividade;
- II - Assiduidade;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Qualidade de Trabalho;
- V - Responsabilidade.

Parágrafo único - Durante o estágio probatório, não poderá ser alterada a lotação do servidor, nem concedida licença para tratar de interesses particulares.

Art. 15 - A avaliação do estágio probatório será realizada por uma comissão transitória composta por 03 (três) membros, todos servidores efetivos da autarquia, designados pelo Gestor do SAV, que poderão contar com o auxílio ou assessoria de profissional e, se o caso exigir, de empresa especializada.

Parágrafo único - A apuração dos requisitos será feita de acordo com regulamento instituído por meio de Portaria do Gestor do SAV.

Art. 16 - O chefe imediato do servidor em estágio probatório, informará a seu respeito, após submetê-lo ao contido no boletim de avaliação, reservadamente, a cada 06 (seis) meses e 120 (cento e vinte) dias antes do término do período, à Comissão Transitória de que trata o artigo anterior, com relação ao desempenho do servidor, obedecidos os requisitos constantes do Regulamento de Avaliação de Desempenho.

§1º - De posse da informação, a comissão transitória emitirá parecer conclusivo a favor ou contra a permanência do servidor em estágio.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 9 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



§2º - Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§3º - A comissão transitória encaminhará o parecer e a defesa ao Gestor do SAV, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

§4º - Julgado o parecer e a defesa, o Gestor do SAV, se considerar aconselhável a exoneração do servidor, determinará a lavratura do respectivo ato e, caso contrário, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação, se já completados os 03 (três) anos de estágio.

§5º - A apuração dos requisitos mencionados no artigo anterior deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser realizada antes de findo o período do estágio probatório.

Art. 17 - Durante o estágio probatório, a qualquer tempo, poderá o servidor ser exonerado, à vista de manifestação fundamentada de sua chefia e de parecer jurídico da Comissão Transitória, assegurada a defesa ao servidor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 18 - Ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para o exercício de outro cargo público.

SEÇÃO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 19 - Progressão horizontal é a elevação do servidor de um nível de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimento do padrão do cargo a que pertence, propiciando um acréscimo de 02% (dois por cento) no vencimento, e será concedida a cada 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício, no qual serão admitidas até cinco faltas injustificadas e observados, cumulativamente, os requisitos estabelecidos neste capítulo.

§1º - A primeira progressão somente será concedida após a aprovação do servidor no estágio probatório de que trata os Art. 14 a 18 da presente lei.

§2º - O servidor terá direito à progressão horizontal de que trata o artigo acima, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a** - Estar em efetivo exercício, com o mesmo nível de vencimentos no período de 730 (setecentos e trinta) dias;
- b** - Não sofrer punição disciplinar de suspensão no período aquisitivo;
- c** - Não ser licenciado sem remuneração.

SEÇÃO V

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E COMISSONADAS

Art. 20 - Serão considerados como função os cargos em comissão especificados no anexo III desta Lei, quando ocupados por servidor da Autarquia titular de cargo em provimento efetivo.

§ 1º - As funções de direção, chefia e assessoramento de que trata este artigo são de recrutamento limitado, salvo a função de Gestor da Autarquia, que é de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, sendo preenchido em comissão e em caráter temporário.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 10 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



§ 2º - A designação e destituição do servidor da Autarquia titular de cargo em provimento efetivo, relativas à função de direção, chefia e assessoramento de que trata este artigo, ficarão a exclusivo critério do Gestor do SAV.

§ 3º - Ao servidor efetivo designado para desempenhar a função de direção, chefia e assessoramento, serão garantidas a contagem de tempo de serviço para todos os fins e, ao ser destituído, retornará ao seu cargo de origem.

§ 4º - O gestor de autarquia, quando for servidor público efetivo, receberá o seu salário base, acrescidos de suas vantagens pessoais, mais a diferença para atingir a remuneração base de gestor.

§ 5º - Ao servidor efetivo nomeado para o cargo de gestor da autarquia, lhe será incorporado aos seus vencimentos, anualmente, 1/5 da remuneração base do cargo de gestor, até o limite de 5/5.

SEÇÃO IV DO TREINAMENTO

Art. 21 - Fica institucionalizado o treinamento dos servidores do SAV como atividade permanente, tendo como objetivo a integração e a melhor formação, mantendo-os atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas, desde que sua função exija.

Parágrafo único - O treinamento será ministrado:

I - diretamente pelo SAV, quando possível;

II - mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no Município de Viradouro/SP.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO E DOS VENCIMENTOS

Art. 22 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 23 - Nenhum funcionário receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 24 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

§ 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 25 - Nenhum funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 11 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Parágrafo único - Excluem-se da remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VIII do Art. 41.

Art. 26- O funcionário perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço.

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta minutos.

III - metade da remuneração, na hipótese prevista no §2º do artigo 129.

Parágrafo único - O funcionário que por doença não puder comparecer ao serviço fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe imediato, para o devido exame médico e elaboração do respectivo atestado de saúde.

Art. 27 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum, desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Art. 28 - Mediante autorização do funcionário, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 29 - As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 30- O funcionário em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Art. 31 - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição na dívida ativa.

SEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 32 - Ficam instituídas as seguintes vantagens:

I - Indenizações

II - gratificações

III - adicionais

§1º - As indenizações não se incorporam no vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 33 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO III DAS INDENIZAÇÕES

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 12 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 34 - Constituem indenizações ao funcionário:

I - diárias

II - transporte.

Art. 35 - Os valores das indenizações, assim como as condições para sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I DAS DIÁRIAS

Art. 36 - O funcionário que, a serviço, se afastar da sede do local de trabalho em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 37 - A diária será concedida por hora, ou dia de afastamento, sendo devido nesse último caso, pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 1º Os valores, a forma de concessão e demais critérios necessários para a execução desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º As disposições supramencionadas não se aplicam ao regime de adiantamento.

§ 3º Poderão ser instituídas outras formas de diárias por meio de Lei específica.

Art. 38 - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus a diária.

Art. 39 - O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput".

SUBSEÇÃO II DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 40 - Conceder-se-á indenização de transporte ao funcionário que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme dispuser em regulamento.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 13 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



SEÇÃO IV DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 41 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão concedidas aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:

- I - Gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II - Gratificação Natalina;
- III - Adicional por tempo de serviço e Sexta parte;
- IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - Adicional Noturno;
- VII - Adicional de férias;
- VIII - Outros, relativos ao local ou a natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 42 - Fica instituída gratificação ao servidor da Autarquia titular de cargo efetivo, designado ao exercício de função de direção, chefia e assessoramento, correspondente ao valor da diferença do padrão salarial do cargo no qual o servidor é titular e o valor do padrão do cargo em comissão, considerado função, ao qual o servidor efetivo for designado.

§ 1º - O servidor que substituir outro na função gratificada, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fará jus à gratificação paga ao substituído, proporcionalmente ao período de substituição.

§ 2º - Havendo acumulação de duas ou mais funções gratificadas, o servidor perceberá somente a de maior valor.

§ 3º - A gratificação de função de que trata este artigo incorpora-se à remuneração do servidor, desde que dele seja destituído sem o cometimento de falta grave.

§ 4º - A incorporação de que trata o parágrafo anterior se dará na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função gratificada, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 5º - Quando mais de uma função for desempenhada no último ano que antecede a incorporação, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por mais tempo.

§ 6º - Se após a incorporação de que trata este artigo o servidor for designado para outra função gratificada, ser-lhe-á assegurada a percepção da diferença entre a vantagem incorporada e o valor da gratificação devida para o exercício da função correspondente.

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 14 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 43 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o funcionário fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze dias), será considerada como mês integral.

§2º - A gratificação será paga até dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 44 - O funcionário exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício durante o ano, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Parágrafo único - A gratificação natalina não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 45 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) a cada doze meses de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o Art. 39º do Estatuto do Funcionário Municipal.

SUBSEÇÃO IV

DO ADICIONAL DA SEXTA PARTE

Art. 46 - O funcionário público regido pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT ou por esta Lei ou pela LCM 042/2010, efetivo ou em comissão que contar com mais de vinte anos de efetivo exercício em cargo público, terá direito a um acréscimo correspondente à sexta parte, que incidirá sobre o total do vencimento do cargo, mais as gratificações incorporadas pelas Leis nº 2.778 de 02/06/2009, e nº 2.804 de 04/08/2009, mais o Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo único - O tempo de serviço referido neste artigo será computado uma única vez para os fins do adicional.

Art. 47 - Ao requerer o acréscimo, o funcionário juntará certidão comprovando o seu tempo de serviço municipal.

§1º - O adicional será deferido mediante informação do Setor de Pessoal confirmando o direito pleiteado.

§2º - Comprovada a procedência do pedido, o adicional será devido a partir da data em que o funcionário passou a fazer jus ao acréscimo.

SUBSEÇÃO V

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 15 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 48 - Farão jus a um dos adicionais previsto nesta subseção, os funcionários cujas atividades sejam exercidas com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substância tóxicas, radioativas ou com risco de vida.

§1º - O trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, assegura a percepção do adicional, segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento fixo do funcionário.

§2º - O trabalho em condições de Periculosidade, assegura a percepção do adicional de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento fixo do funcionário.

§3º - O funcionário poderá receber cumulativamente os adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando verificado que se encontra nas duas condições de trabalho.

Art. 49 - O direito ao adicional de insalubridade ou Periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 50 - Haverá permanente controle da atividade de funcionários em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único - A funcionária gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre não penoso e não perigoso.

Art. 51 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de Periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 52 - O adicional de atividade penosa será devido aos funcionários em exercício em localidades cujas condições de trabalho o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 53 - Os locais de trabalho e os funcionários que operam com raio X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível previsto na legislação própria.

Parágrafo único - Os funcionários a que se refere este artigo serão submetidos a exame médicos a cada seis meses.

SUBSEÇÃO VI DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 54 - O Serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada. A carga de 02(duas) horas poderá ser ultrapassada somente em circunstâncias excepcionais.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 16 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 55 - Quando o funcionário for convocado para prestar serviços em feriados ou domingos, as horas trabalhadas serão remuneradas em dobro.

SUBSEÇÃO VII DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 56 - O Serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 25% (vinte e cinco), por cento computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no Art. 71º do Estatuto do Funcionário Municipal.

SUBSEÇÃO VIII DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 57 - Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

SUBSEÇÃO IX DO ADICIONAL PELA NATUREZA DO TRABALHO

Art. 58 - Aquele que, no exercício do cargo, efetuar pagamentos ou recebimentos em moeda corrente, fará jus a um adicional de 10% (dez por cento), sobre o valor fixo de seu vencimento.

SEÇÃO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 59 - O enquadramento é o posicionamento do servidor em cargo deste Plano de Remuneração e Carreiras da Autarquia, correspondente à função atualmente por ele desempenhada, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 60 - O servidor será enquadrado de acordo com os seguintes critérios:

I - nenhum servidor será enquadrado em Padrão inferior ao ocupado na época da implantação deste Plano.

II - o servidor será enquadrado na classe e/ou cargo de acordo com a função realmente exercida e o tempo de serviço na função.

III - após o enquadramento, o servidor será ajustado horizontalmente no Padrão em que se deu o enquadramento de acordo com o tempo de serviço na função.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 17 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 61- O Gestor da Autarquia constituirá Comissão Especial de Enquadramento composta de 03 (três) membros, à qual incumbirá elaborar as normas e as propostas dos atos coletivos de enquadramento e submetê-las à sua aprovação.

Parágrafo único - Para a elaboração dos atos coletivos de enquadramento, a Comissão de que trata este artigo, utilizará os assentos funcionais dos servidores e as informações colhidas junto aos setores onde estejam lotados.

Art. 62 - O enquadramento será feito através de Portaria do Gestor da Autarquia, com os vencimentos previstos na Tabela do Anexo III desta Lei, devidamente ajustados no nível correspondente ao tempo de serviço no cargo e/ou função por ele exercida, e vigorando a partir do mês da publicação dos atos coletivos de enquadramento.

Art. 63 - O servidor cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá dirigir ao Gestor petição fundamentada, solicitando revisão do ato que o enquadrara, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação das listas nominais de enquadramento.

Parágrafo único - O Gestor, ouvida a Comissão Especial de Enquadramento, deverá decidir sobre o assunto nos 15 (quinze) dias que sucederem ao recebimento do pedido.

Art. 64 - Na efetivação do enquadramento, os requisitos para o provimento relativo ao grau de instrução e experiência exigíveis para cada classe, conforme Anexo II, serão dispensados para atender a situações de fato, preexistentes à data da vigência desta Lei.

Parágrafo único - Não se inclui na dispensa, objeto deste artigo, a habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 65 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos.

Art. 66 - Após o enquadramento, o servidor que estiver percebendo vencimento superior ao fixado para o cargo, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificável, sobre a qual incidirá os mesmos índices de correção dos vencimentos dos servidores da autarquia.

CAPÍTULO X DAS CONCESSÕES

SEÇÃO I DAS FÉRIAS

Art. 67 - O funcionário fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

§1º - Após cada período de 12 (doze) meses, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 18 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;

V – mais de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas, não terá direito a férias;

VI – não terá direito a férias o funcionário que no período aquisitivo houver gozado por mais de 2 (dois) meses de licença para tratar de interesses particulares ou licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII – o funcionário que usufruir por mais de 6 (seis) meses do benefício auxílio doença, embora descontínuos dentro de um mesmo período, terá seu período aquisitivo interrompido, sendo restabelecido após o retorno ao trabalho;

§2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§3º - O pagamento da remuneração das férias será efetuado antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no §4º deste artigo.

§4º - É facultado ao funcionário converter 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§5º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 68 - O funcionário que opera direta e permanentemente com rios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único - O funcionário referido neste artigo:

a - Não poderá exercer a faculdade prevista no parágrafo 1º. Do artigo anterior.

b - Fará jus ao adicional de férias que trata o Art. 59.

Art. 69 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção ou por motivo de superior interesse público.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70- Será concedida licença ao servidor:

I - as previstas no Plano de Benefícios da Previdência Social (INSS) e/ou Previdência Municipal;

II - para tratar de interesse particular;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 19 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



III - para desempenho de mandato eletivo;

IV - em caráter especial

Parágrafo único - Aos servidores ocupantes de função gratificadas, não serão concedidas as licenças previstas nos itens II e III.

Art. 71 - Findo o prazo da licença, o servidor deverá assumir imediatamente o exercício do cargo, salvo em caso de prorrogação, que deverá ser requerida pelo menos 5(cinco) dias antes de finda a licença, contando-se como licença o período compreendido entre o requerimento e o conhecimento oficial do despacho que vier a indeferir o pedido de prorrogação.

Art. 72 - A licença que vier a depender de prévio exame médico será concedida pelo prazo contido no laudo respectivo.

Parágrafo único - Findo o prazo, poderá haver novo exame, e o atestado ou laudo concluirá pela volta ao serviço, prorrogação da licença ou aposentadoria, se for o caso.

Art. 73 - As licenças concedidas dentro de 60(sessenta) dias, contados do término da anterior, serão consideradas em prorrogação, sendo elas da mesma espécie.

Art. 74 - Serão considerados, como faltas não justificadas, os dias que o servidor deixar de comparecer ao serviço, na hipótese de recusar a submeter-se a inspeção médica ou não retornar ao serviço, depois de vencida a licença.

SUBSEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 75 - Ao servidor efetivo será concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

§1º - A licença será negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço.

§2º - O servidor aguardará, em exercício, a concessão da licença.

Art. 76 - A licença de que trata esta seção não excederá a 02 (dois) anos e só poderá ser renovada por igual prazo, após decorridos dois anos da concessão da licença anterior.

Art. 77 - A autoridade que deferiu a licença poderá cassá-la e determinar que o licenciado reassuma o exercício, se assim exigir o interesse do serviço municipal.

Parágrafo único - Poderá o servidor, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

SUBSEÇÃO III

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 78 - Ao funcionário investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 20 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



- I - Tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;
II - Investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - Investido no mandato de Vereador:
a - Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b - Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Art. 79 - No caso de afastamento do cargo, o funcionário contribuirá para a seguridade social, na forma da lei específica.

SUBSEÇÃO IV DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO OFICIAL

Art. 80 - O funcionário poderá ausentar-se do cargo para estudo de interesse do município ou missão oficial, por determinação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Ao funcionário beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

SUBSEÇÃO V DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 81 - O servidor da autarquia após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá requerer licença especial de 03 (três) meses com todos os vencimentos e demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único - Para concessão desta licença, serão observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da autarquia, o cronograma e as prioridades previamente planejadas e aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 82 - No cômputo do quinquênio será deduzido o ano em que o servidor:

- a - houver sofrido pena de suspensão, ainda que convertida em multa;
b - houver tido mais de 5 (cinco) faltas injustificadamente;
c - houver gozado qualquer das licenças a que se refere ao Art. 80, incisos II e III desta Lei;
d - houver gozado mais de 150 (cento e cinquenta) dias a licença prevista no inciso I do Art. 78.

Art. 83 - A licença especial parcelada só poderá ser gozada em três períodos de um mês ou em dois períodos de quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único - Haverá um só período bimestral ou trimestral dentro de cada ano civil.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 21 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 84 - Se o servidor mudar de cargo dentro da autarquia, quando aprovado em concurso público, e não for interrompida sua atividade dentro do SAV, até completar o quinquênio, será garantida ao servidor a licença especial.

§1º - O servidor em gozo de licença especial poderá a qualquer momento desistir da licença, assumindo automaticamente o cargo.

§2º - A critério e interesse do SAV, a licença especial poderá ser convertida em pecúnia, observado o parcelamento disposto no Art. 83.

CAPÍTULO XI

DA DESIGNAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 85 - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de:

I - substituição, durante o impedimento do titular do cargo;

II - cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento, quando não houver candidato aprovado em concurso.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II do presente artigo, a designação não poderá ser superior a 12 meses, permitindo-se uma única prorrogação dentro deste período.

Art. 86 - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal poderá haver contratação temporária, nos casos de:

I - realização de obras e serviços de caráter exclusivamente temporário;

II - realização de serviços de saneamento básico.

III - para atendimento de convênios, acordos ou ajustes firmados com órgãos governamentais ou instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, durante a sua vigência.

Art. 87 - A designação e a contratação de que tratam os artigos anteriores far-se-ão por ato público, que determine o seu prazo e explicita o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

Parágrafo único - Na hipótese do presente artigo a contratação de que trata o presente artigo será de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, por igual período.

Art. 88 - As designações e as contratações de que trata este Título somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 89 - A remuneração do pessoal designado ou contratado nos termos deste Título será fixada em importância não superior ao valor do vencimento da classe inicial do cargo constante no quadro de pessoal da autarquia, relativamente a servidores que desempenhem função semelhante ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 22 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 90 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância administrativa, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa ao servidor.

CAPÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 91 - São deveres do servidor:

- I** - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II** - ser leal às instituições a que servir;
- III** - observar as normas legais e regulamentares;
- IV** - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegal;
- V** - atender com presteza;
 - a** - ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b** - à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c** - às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
- VI** - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII** - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII** - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX** - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X** - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI** - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII** - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representante ampla defesa.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 92 - Ao servidor é proibido:

- I** - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II** - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 23 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



- III – Recusar fé a documento público;
- IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V – Promover manifestação contra atos da administração, ou movimento de apreço ou desapreço a qualquer superior hierárquico ou demais funcionários;
- VI – Manter pessoa estranha na repartição, fora dos casos previstos em lei, exercendo atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.
- VIII – faltar, chegar atrasado ou abandonar escala de serviço ou plantões, ou deixar de comunicar, com antecedência, à responsável a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo, comprovado por atestado médico, no dia imediato;
- IX – permutar horário de serviço ou execução de tarefa sem expressa permissão do chefe imediato;
- X – usar vestuário incompatível com o decoro da função;
- XI – descuidar de sua aparência física ou do asseio;
- XII – faltar, salvo motivo relevante a ser comunicado por escrito no primeiro dia em que comparecer à sua sede de exercício, a ato processual, judiciário ou administrativo, do qual tenha sido previamente cientificado;
- XIII – deixar de identificar-se, quando solicitado ou quando as circunstâncias o exigirem;
- XIV – atribuir-se qualidade funcional diversa do cargo ou função que exerce;
- XV – deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;
- XVI – dirigir viatura com imprudência, imperícia, negligência ou sem habilitação;
- XVII – Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- XVIII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 24 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



XIX – Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XX – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XXI – Aceitar comissão, emprego ou representação de Estado estrangeiro;

XXII – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXIII – Proceder de forma desidiosa;

XXIV – Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XXV – Determinar a outro funcionário atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XXVI – Descumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegal, representando neste caso;

XXVII - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notório e desabonadores antecedentes criminais;

XXVIII - não tomar as providências necessárias ou deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades de que tenha conhecimento;

XXIX – deixar de oficiar tempestivamente nos expedientes que lhe forem encaminhados;

XXX – negligenciar na execução de ordem legítima;

XXXI – interceder maliciosamente em favor de parte;

XXXII – simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;

XXXIII – apresentar-se ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de substância que determine dependência física ou psíquica;

XXXIV – lançar intencionalmente, em registros oficiais, papéis ou quaisquer expedientes, dados errôneos, incompletos ou que possam induzir a erro, bem como inserir neles anotações indevidas;

XXXV – fazer uso indevido de bens ou valores que lhe cheguem às mãos, em decorrência da função, ou não entregá-los, com a brevidade possível, a quem de direito;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 25 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



XXXVI – divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização da autoridade competente, através da imprensa escrita, falada ou televisada, de fato ocorrido na repartição;

XXXVII – referir-se de modo depreciativo às autoridades e a atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;

XXXVIII – tecer comentários que possam gerar descrédito da administração pública;

XXXIX – deixar de reassumir exercício sem motivo justo, ao final dos afastamentos regulamentares ou, ainda, depois de saber que qualquer destes foi interrompido por ordem superior;

XL – fazer uso indevido de documento funcional, ou bens da repartição ou cedê-los a terceiro;

XLI – desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial;

XLII – tratar o superior hierárquico, subordinado ou colega sem o devido respeito ou deferência;

XLIII – faltar à verdade no exercício de suas funções;

XLIV – dificultar ou deixar de encaminhar expediente à autoridade competente, se não estiver na sua alçada resolvê-lo;

XLV – concorrer para o não cumprimento ou retardamento de ordem de autoridade competente;

XLVI – deixar de concluir nos prazos legais, sem motivo justo, procedimentos administrativos ou disciplinares;

XLVII – cobrar taxas ou emolumentos não previstos em lei;

XLVIII – criar animosidade, velada ou ostensivamente, entre subalternos e superiores ou entre colegas, ou indispor-los de qualquer forma;

SEÇÃO III DA ACUMULAÇÃO

Art. 93 - Ressalvado os casos previstos na constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 26 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 94 - O funcionário não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 95 - O funcionário responde civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 96 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§1º - A identificação de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no Art. 46º do Estatuto do Funcionário Municipal, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o funcionário perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

§3º - A obrigação de reparar o dano estende-se a sucessores e contra eles será executada, até o limite de valor da herança recebida.

Art. 97 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao funcionário, nessa qualidade.

Art. 98 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 99 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 100 - A responsabilidade administrativa do funcionário será afastada no caso de absolvição criminal, cuja sentença conclua pela inexistência do fato ou sua autoria.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Art. 101 - São penalidades disciplinares:

- I - Repreensão;
- II - Suspensão;
- III - Demissão;
- IV - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - Destituição de cargo em comissão;
- VI - Destituição de função comissionada.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 27 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 102 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela resultarem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 103 - A repreensão será aplicada por escrito, no caso de violação de proibição constante do Art. 75, Incisos I a VII, e de inobservância de dever funcional precisos em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - A pena de repreensão poderá ser precedida, a critério da administração, pelo termo de advertência.

Art. 104 - A suspensão, que não poderá exceder a noventa dias, será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e de violação das demais proibições de que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão.

§1º - Será punido com a suspensão de até 15 (quinze) dias o funcionário que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.

Art. 105 - As penalidades de repreensão e suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o funcionário não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 106 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra a administração pública;

II - Abandono de cargo;

III - Inassiduidade habitual;

IV - Improbidade administrativa;

V - Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VI - Insubordinação grave no serviço;

VII - Ofensa física em serviço, a funcionário ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - Aplicação irregular de dinheiro público;

IX - Revelação de segredo do qual se apropriou em razão de cargo;

X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;

XI - Corrupção;

XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - Transgressão dos incisos VII a XV do Art. 75.

Art. 107 - Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 28 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Parágrafo único - Provada a má-fé perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Art. 108 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 109 - A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do Art. 9º, será convertida em destituição do cargo em comissão.

Art. 110 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI, do Art. 87, implica a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal.

Art. 111 - A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do Art. 75, incisos VIII e X, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o funcionário que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do Art. 87, incisos I, IV, VIII, e XI.

Art. 112 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 113 - Entende-se por Inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 114 - O ato de imposição da penalidade mencionara sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 115 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - Pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de funcionário vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;

II - Pelo Presidente ou autoridade equiparada, nos casos de entidade e órgãos da administração direta e indireta, quanto a seus funcionários.

Art. 116 - A ação disciplinar prescreverá:

I - Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - Em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto a repreensão.

§1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato tornou-se conhecido.

§2º - Os prazos de prescrição prevista na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas como crime.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 29 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



§3º - A abertura de sindicância ou a instauração do processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pela autoridade competente.

§4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começara a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO XIII DO PROCESSO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

SEÇÃO I DAS SINDICÂNCIAS

Art. 117 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 118 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a sua autenticidade.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ato ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 119 - Da sindicância poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de repreensão ou a suspensão de até trinta dias;

III - Instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único - O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior, quando necessário, mediante justificativa.

Art. 120 - Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

SEÇÃO II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 121 - Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração da irregularidade ou interferir no andamento do serviço público no qual estiver diretamente envolvido, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com perda de 1/3 (um terço) da sua remuneração.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 30 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado a critério da autoridade superior, quando necessário e mediante justificativa.

SEÇÃO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 122 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Art. 123 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de no mínimo três e no máximo cinco funcionários, devendo todos serem efetivos e com nível superior, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§1º - À comissão terá como secretário o servidor designado pelo presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros ou não.

§2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro, companheira ou parente do acusado, consanguíneo ou a fim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§3º - Na ausência de comissão própria da autarquia, o seu gestor poderá solicitar ao Prefeito Municipal autorização para que a comissão da administração direta realize o procedimento.

§4º - Quando a sindicância ou processo disciplinar for conduzido pela comissão da administração direta, toda a parte processual será realizada conforme regras internas e legislações específicas daquela comissão, sendo utilizada esta lei apenas quanto as modalidades de penas administrativas e seus prazos de aplicação, e subsidiariamente, quando da omissão legislativa.

Art. 124 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 125 - O processo administrativo se desenvolverá nas seguintes fases:

I - Instauração;

II - Inquérito administrativo, que compreende, instrução, defesa e relatórios;

III - Decisão do processo administrativo.

Art. 126 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até entrega do relatório final.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 31 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



§2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações.

SEÇÃO IV DO INQUÉRITO

Art. 127 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 128 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar.

Parágrafo único - Há hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 129 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 130 - É assegurado ao funcionário o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 131 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a Segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único - Se a testemunha for servidor, a expedição de mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora designados para a inquirição.

Art. 132 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios, proceder-se-á a acareação dos depoentes.

Art. 133 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 156º e 157º do Estatuto do Funcionário Municipal.

§1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação.

§2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 32 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 134 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta medica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único - O incidente de insanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 135 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do funcionário, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista dos autos na repartição.

§2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias.

§3º - O prazo de defesa poderá ser computado em dobro, para fins de diligências reputadas indispensáveis.

§4º - No caso de recusa do indiciado em pôr o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 136 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 137 - Achando-se o indicado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em Jornal de circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para a defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 138 - Considerar-se-á revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um funcionário como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 139 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as provas nas quais fundamentou sua conclusão.

§1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou à responsabilidade do funcionário.

§2º - Reconhecida a responsabilidade do funcionário, indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 140 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO IV

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 33 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 141 - No prazo de trinta dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 142 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único - Quando o relatório contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou inocentar o funcionário.

Art. 143 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o Art. 118, §2º, Será responsabilizada na forma da Seção IV, do Capítulo XII, desta Lei.

Art. 144 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do funcionário.

Art. 145 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 146 - O funcionário que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único - Ocorrida a exoneração de que trata o Art. 9º, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 147 - Serão assegurados transporte e diárias aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO V DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 148 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se adiverirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do funcionário, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§2º - No caso de incapacidade mental do funcionário, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 149 - No processo revisional, o ônus da prova caberá ao requerente.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 34 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 150 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 151 - O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade competente que, deferindo o pedido, providenciará a constituição de comissão na forma do artigo 148º do Estatuto do Funcionário Municipal.

Art. 152 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único - A comissão revisora terá sessenta dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Art. 153 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Art. 154 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 155 - O julgamento caberá a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 140º do Estatuto do Funcionário Municipal.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 156 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do funcionário, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO XIV

AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 157 - No provimento dos cargos da Autarquia, através de concurso público para fins de efetivação, os atuais ocupantes de função pública, serão dispensados dos requisitos de escolaridade, grau de instrução e experiência exigível.

Parágrafo único - Não se incluem na dispensa os cargos para os quais haja exigência legal de habilitação para o exercício da profissão.

Art. 158 - O edital do concurso público que se realizar para fins de efetivação, dentre outros itens, deverá estipular o seguinte:

I - Os atuais ocupantes de função pública no SAV ficarão dispensados dos requisitos constantes no Anexo II, na forma do artigo anterior;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 35 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



II - Aos atuais servidores que concorrerem ao concurso público serão computados, como títulos, pontos adicionais por tempo de serviço prestado à Autarquia, que será considerado como título do servidor, sendo 05 (cinco) pontos por ano, limitados a 1/5 (hum quinto) da pontual geral constante do Edital;

III - Para o servidor que concorrer a cargo não correspondente a função de que seja titular, o tempo de serviço prestado à Autarquia poderá, também, ser considerado como título, mas com pontuação diferenciada da definida no item II deste artigo, na forma prevista no Edital, ressalvados os casos de enquadramento por extinção ou transformação de cargos de que trata a presente Lei;

IV - Os servidores da autarquia, se aprovados e classificados no concurso público para efetivação serão nomeados para o cargo, e enquadrados nas classes e padrões correspondentes aos vencimentos percebidos na autarquia na data da realização do concurso.

Parágrafo único - A realização de concurso de que trata o artigo, dar-se-á no prazo de 180 (cento oitenta) dias contados da data da apuração das vagas existentes, salvo os impedimentos legais.

Art. 159 - Será promovida a exoneração progressiva dos servidores não estáveis, reprovados em concurso público, ou que dele não tenham participação, de acordo com o interesse da Autarquia.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160 - As alterações decorrentes das transformações de cargos previstos nesta Lei serão anotadas nos registros funcionais de cada servidor.

Art. 161 - O décimo terceiro salário, instituído pela Lei complementar municipal 042/2010, será pago pelo SAV até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensadas as importâncias que, a título de adiantamento, o servidor houver recebido na forma do artigo seguinte.

§1º - No mês de julho de cada ano, ou por ocasião das férias, o SAV pagará metade do vencimento recebido pelo servidor, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente e de uma só vez.

§2º - O pagamento da primeira parcela em julho dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da autarquia.

Art. 162 - A incorporação da função gratificada é considerada verba de caráter permanente, integrando os proventos de aposentadoria.

Art. 163 - A concessão de diárias pelo SAV, para deslocamento de pessoal a serviço, será regulamentada por ato administrativo do Gestor da autarquia.

Art. 164 - O SAV poderá contratar estagiários, observados os critérios fixados na legislação federal específica.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 36 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 165 - A concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores de SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL se dará nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos servidores públicos municipais, e incidirão sobre o vencimento inicial do cargo ocupado pelo servidor.

§1º - Cessada a condição que gerou a concessão, o adicional será imediatamente revogado.

§2º - Quando da aposentadoria ou pensão, o valor do adicional de insalubridade ou periculosidade percebido pelo servidor será incorporado aos proventos de aposentadoria ou pensão na proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada conjunto de 13 (treze) contribuições previdenciárias incidentes sobre o adicional de insalubridade ou periculosidade, até o limite máximo de cem por cento do valor desse adicional recebido pelo servidor.

Art. 166 - As diárias serão estabelecidas e regulamentadas pelo Gestor da Autarquia através de Portaria.

Art. 167 - A autarquia poderá contratar estagiários bolsistas, observando, para tanto, o que dispõe a legislação federal.

Art. 168 - O Gestor fica autorizado a regulamentar por Portaria os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 169 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do SAV, suplementadas, se necessário.

Art. 170 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Orgânica do Município.

Art. 171 - Revoga-se expressamente a Lei 2604, de 14 de fevereiro de 2008;

Art. 172 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, naquilo que conflitar com a presente Lei relativamente aos servidores da SAV.

Art. 173 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VI.

Art. 174 - No caso de eventuais lacunas na presente lei, aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionário Público do Município – Lei Complementar 042/2010 e suas alterações

Art. 175 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 05 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 37 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO I

CARGOS E CARREIRAS DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO FUNCIONAL	CARGOS	PADRÃO	VAGAS	JÁ OCUPADAS	A OCUPAR
ADMINISTRATIVO	GESTOR DA AUTARQUIA	9	1	1	0
	ENGENHEIRO CIVIL	8	1	0	1
	ENGENHEIRO SANITARISTA	8	1	0	1
	PROCURADOR JURÍDICO	6	1	1	0
	CONTADOR	5	1	0	1
	CHEFE DE SEÇÃO	5	1	1	0
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	3	2	1
	AGENTE ADMINISTRATIVO	3	1	1	0
	HIDROMETRISTA	2	4	0	4
OPERACIONAL	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	4	2	2	0
	ZELADOR DE ÁGUA E ESGOTO 1	4	2	1	1
	ZELADOR DE ÁGUA E ESGOTO 2	4	3	2	1
	OPERADOR DE MÁQUINA	4	1	0	1
	OPERADOR ETA/ETE	2	6	5	1
	TÉCNICO EM UTILIDADES	7	1	1	0
	MOTORISTA	2	1	0	1
	AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	4	2	2
TOTAIS			34	19	15

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 38 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DE CADA PADRÃO

PADRÃO	NÍVEL INICIAL R\$
1	1.441,30
2	1.533,96
3	1.636,91
4	1.807,71
5	2.007,53
6	2.424,47
7	3.054,95
8	3.158,93
9	5.868,15

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 39 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO III

TABELA DE CARGOS/FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CARGO/FUNÇÃO	RECRUTAMENTO
1 – Gestor de Autarquia Municipal	Amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 40 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: GESTOR DE AUTARQUIA MUNICIPAL		
FUNÇÃO: GESTOR		
PADRÃO: 9	NÍVEIS: 0 (Inicial) a XVII	LOTAÇÃO: Sistema de Água e de Esgoto
ATRIBUIÇÕES: SÍNTESE DOS DEVERES: Definir políticas estratégicas para o bom funcionamento do saneamento básico; Gerenciar funcionários nas atividades: manutenção, reparação e reformas de instalações e equipamentos direcionados ao saneamento básico, assegurando que equipamentos, materiais, instalações de infraestrutura e de edificações estejam disponíveis para utilização e o bom funcionamento. Definir e otimizar meios e métodos de manutenção e aperfeiçoamento do desempenho das instalações produtivas em termos de custos e taxas de utilização dos equipamentos; participar de projetos de investimentos em novos equipamentos, zelar pela segurança, pela saúde e pelo meio ambiente. Motivar e dirigir a equipe, Planejando, orientando e controlando os serviços da unidade superior da administração municipal, dotando-as de recursos materiais e humanos, necessários e exercendo sua coordenação para alcançar os objetivos e os resultados estabelecidos pelo Chefe do Executivo, ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS: Dirige, coordena, supervisiona e controla as atividades do SAV, delimitando os campos de ação da Autarquia sob sua direção para possibilitar o desempenho correto das suas funções; Estabelece as normas de serviços e procedimentos de ação examinando e determinando as rotinas e as formas de execução, para obter melhor produtividade dos recursos disponíveis; Promove a articulação dos diversos órgãos em setores interessados, baseando-se em informações, programas de trabalho, pareceres, reuniões conjuntas, para integrá-lo e obter maior rendimento das atividades da administração pública; Faz cumprir decisões tomadas em assuntos de sua competência legal ou regimental, baixando instruções de serviços, expedindo ordens e controlando o cumprimento das mesmas, para possibilitar a plena realização dos objetivos previstos; Propõe às autoridades soluções para assuntos que escapam a sua área de competência, elaborando pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação superior; Emite parecer conclusivo em assuntos que requeiram seu despacho; Autoriza a realização de licitações para a aquisição de material, equipamento e instalação, para a prestação de serviços de terceiros e para a realização de obras, observadas as normas de licitação ou outras vigentes na administração pública; Elabora relatórios, expondo o andamento dos trabalhos e apresentando sugestões, se for o caso, para informar as autoridades competentes sobre assuntos que dizem		

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 41 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



respeito à Autarquia sob sua responsabilidade; Representa a Autarquia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, celebrar acordos, contratos, convênios, demais ajustes e outros instrumentos legais, em observância à legislação pertinente; Remete ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e prazo definidos na legislação específica, a prestação de contas da Autarquia referente ao exercício anterior; Autoriza a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre com a assinatura conjunta do chefe de sessão; Pratica todos os atos relativos a pessoal, nos termos da legislação em vigor; Promove e controla a aplicação de recursos destinados às atividades da Autarquia, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes; Exerce a função de ordenador de despesas; assina toda e qualquer correspondência a ser encaminhada; Realiza concurso público para fins de preenchimento de vagas existentes, dá posse aos concursados ou nomeados em cargo de comissão; Solicita ao Chefe do Poder Executivo a apresentação proposições de interesse do SAV; Solicita ao Chefe do Poder Executivo servidores para o desempenho de tarefas junto ao SAV sempre que necessário; Encaminha ao Prefeito Municipal, na época própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária da autarquia para o ano subsequente; Pode desempenhar funções delegadas por ordem superior, como se articular com órgãos da administração pública ou com outras entidades sobre problemas de interesse comum; Executa outras tarefas inerentes ao cargo.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Preferencialmente com Curso Superior.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais e 200 horas mensais.

FORMA DE SELEÇÃO: Cargo Comissionado

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal no mesmo padrão.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

FUNÇÃO: PROCURADOR JURÍDICO

PADRÃO: 6

LOTAÇÃO: Sistema de Água e de Esgoto

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade para a autarquia, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da autarquia, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração: I. Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. Obs.: O acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma. II Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 42 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Secretarias de Estado quando haja interesse da autarquia; III. Analisar os contratos firmados, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; IV. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.

ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS:

Presta assistência ao Gestor da Autarquia e as demais unidades do SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO-SAV, emitindo pareceres sobre questões jurídicas e prestando orientação normativa para assegurar o cumprimento de Leis, Regulamentos e demais normas vigentes. Propõe ações judiciais, analisando a causa, acompanhando o processo, redigindo petições para efetuar a defesa dos interesses do SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO-SAV, com exceção dos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo. Representa o SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO-SAV na assinatura de contratos financeiros, imobiliários ou de outro tipo, redigindo os mesmos, estudando suas cláusulas, para garantir a viabilidade e legalidade das condições contratuais. Examina documentos, analisando seus conteúdos, com base em textos legais, para emitir pareceres fundamentados a respeito. Presta assessoramento jurídico em questões trabalhistas, ligadas à administração de pessoal, examinando os respectivos processos e emitindo pareceres para instruir juridicamente os despachos e decisões do Gestor do SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO-SAV. Organiza e promove a cobrança da dívida ativa.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Curso Superior completo em Direito e inscrição ativa, como advogado, nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – subseção de São Paulo.

JORNADA DE TRABALHO: 04 horas diárias. 20 horas semanais.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal no mesmo padrão.

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO

FUNÇÃO: CHEFIA

PADRÃO: 5

NÍVEIS: 0 (Inicial) a XVII

LOTAÇÃO: Operacional/
Administração

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordena a Seção sob sua responsabilidade, dando orientação, efetuando levantamentos, examinando processos, emitindo pareceres e elaborando documentos informativos, a fim de contribuir para adequação da política de administração de recursos humanos, expediente, tributação, contabilidade e orçamento, tesouraria, patrimônio, almoxarifado, compras e licitações, obras e serviços, transporte, mecânica, água e esgoto,

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 43 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



meio ambiente. Elabora e coordena o plano diretor, emite relatórios sobre execução de obras, executa atividades de planejamento, desenvolvimento, implantação, coordenação e manutenção, avalia e sugere mecanismos que possibilitem a definição de estratégias, objetivos e metas curto, médio e longo prazos, alinhados aos planejamentos estratégicos do Município; promove ações que permitam o controle das metas estabelecidas e evitem conflitos de interesse; promove auditorias, reuniões de análise crítica e controle de não conformidades; gerencia o Planejamento Estratégico, controlando a execução dos programas e projetos.

ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS: Supervisiona funcionários da Seção da qual é responsável, orientando-os sobre políticas e técnicas operativas correspondentes, a fim de colaborar no aperfeiçoamento e racionalização de medidas de interesse para o desenvolvimento adequado da Seção; Faz levantamentos relativos aos serviços desenvolvidos por sua Seção, tabulando dados, informações, legislações pertinentes, para elaborar programas e relatórios dirigidos aos superiores para determinar a política administrativa; Mantém sob sua guarda, cadastros, registros, documentos e outras fontes de interesse de sua Seção; Presta informações em processos administrativos internos, para emissão de certidões, declarações e outros documentos de interesse da Divisão Administrativa e/ou Operacional, de servidores e de terceiros; Orienta os trabalhos relativos a apuração e processamento de dados e ao armazenamento de informações, instruindo auxiliares no desempenho de suas funções, para garantir a eficiência e eficácia dos serviços da Seção; Participa de reuniões para solucionar problemas ligados à Seção da qual é responsável; Expede e assina documentos relativos aos dados e informações dos serviços desenvolvidos pela Seção; Responde pelo cumprimento de prazos de entrega de documentos, como também por prazos de publicações; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

2º grau completo.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas
semanais e 200 horas mensais.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal no mesmo padrão.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO: 3

NÍVEIS: 0 (Inicial) a XVII

LOTAÇÃO: Administração

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos simples e rotineiros de escritório.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 44 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ATRIBUIÇÕES/CARACTERÍSTICAS: Executar trabalhos simples de escritório, compreendidos em rotinas preestabelecidas, que possam ser prontamente aprendidas. Fazer anotações em fichas e manusear fichários, classificar e organizar expedientes recebidos, obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados, quando autorizado. Transcrever textos, correspondências e documentos. Operar máquinas e equipamentos de escritório, realizar serviços de protocolos de correspondências, atender chamadas telefônicas internas e externas, anotar dados sobre ligações interurbanas, anotar recados, atender ao público, prestar informações sobre normas e regulamento do SAV. Executar serviços de digitação, datilografia e operar microcomputadores de sistemas utilizados pelo SAV nas áreas afins. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Ensino Médio e noções de informática.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas
semanais e 200 horas mensais.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal no mesmo padrão.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO: 3

NÍVEIS: 0 (Inicial) a XVII

LOTAÇÃO: Administração

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritório. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Tarefas de mediana complexidade, abrangendo orientação e execução, sob supervisão, de trabalhos de rotina administrativa.

ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS: Aplicar, sob orientação superior, leis, regulamentos e normas referentes à administração. Auxiliar na programação de serviços, elaborando demonstrativos e projetos. Auxiliar a Divisão Administrativa e Financeira nas diversas atividades da administração. Operar microcomputadores dos sistemas utilizados pelo SAV e áreas afins. Programar os serviços pertinentes a sua seção de trabalho, elaborar demonstrativos e relatórios e coordenar os serviços da equipe auxiliar. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Ensino Médio, digitação, noções de informática, conhecimento específico na área administrativa.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas
semanais e 200 horas mensais.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal no mesmo padrão.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 45 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



CARGO: CONTADOR		
FUNÇÃO: CONTADOR		
PADRÃO: 5	NÍVEIS: 0 (Inicial) a XVII	LOTAÇÃO: Administração
ATRIBUIÇÕES: SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisão, programação e execução especializada relacionada com estudos, pesquisas, análises e projetos sobre Administração Financeira, Pessoal, Material e Orçamento, cuidando das questões financeiras, tributárias, econômicas e patrimoniais da autarquia. Elaborar planilhas, demonstrativos de resultados, contas a pagar e a receber, guias de impostos, gerenciar custos. Realizar auditoria e auxiliar o departamento pessoal e administrativo. ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS: Supervisionar a aplicação de leis e regulamentos. Elaborar planos e programas de trabalho. Pesquisar novas técnicas e métodos de trabalho. Elaborar projetos de normas e regulamentos. Promover a simplificação de rotinas de trabalho, objetivando maior produtividade. Coordenar o comportamento do orçamento em relação a sua execução. Analisar o comportamento da Receita e da Despesa. Planejar estudos com vistas à padronização, especificação, compra, recebimento, guarda, estocagem, suprimento e alienação de material. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência. Fornecer dados estatísticos de suas atividades. Apresentar relatórios periódicos. Operar microcomputadores dos sistemas afins. Acompanhar processos em andamento na área jurídica, Tribunal de Contas do Estado e outros. Coordenar a implantação de novas diretrizes a serem aplicados na Autarquia emanadas do Tribunal de Contas do Estado e outros. Executar outras tarefas correlatas. REQUISITOS ESPECÍFICOS: Curso Superior de Administração ou Ciências Econômicas, registro junto ao Conselho Regional da Classe, noções de informática e Carteira de Habilitação de Veículos, conhecimentos específicos na área de Licitação, Controle Interno, Administração Pública, Informática. JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais e 200 horas mensais. FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal no mesmo padrão.		

CARGO: ZELADOR DE ÁGUA E ESGOTO 1		
FUNÇÃO: ZELADOR		
PADRÃO: 4	NÍVEIS: 0 (Inicial) a XVII	LOTAÇÃO: Operacional
ATRIBUIÇÕES: SÍNTESE DOS DEVERES: Controla e supervisiona a rede de água e esgoto, através de		

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 46 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



inspeções para assegurar o processo de abastecimento de água e captação de esgotos, dentro de normas pré-estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Controla e supervisiona a rede de água e esgoto, orientando trabalhadores que se dedicam a diversas tarefas, para assegurar o processo, e garantir o serviço de saneamento do município; Mantém o mapa com toda a rede de água e esgoto sob sua guarda, com marcação de todos os emissários, tubulações, escoadouros, permitindo a detecção de problemas e soluções com maior rapidez na normalização dos serviços; Providencia a limpeza, conserto, manutenção e substituição de equipamentos e materiais da rede, para garantir a normalidade de funcionamento; Conduzir veículos e maquinários utilizados para a manutenção das redes e derivações; Desempenha outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Alfabetizado e com Habilitação "D ou E".

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais e 200 horas mensais.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal no mesmo padrão.

CARGO: ZELADOR DE ÁGUA E ESGOTO 2

FUNÇÃO: ZELADOR

PADRÃO: 4

NÍVEIS: 0 (Inicial) a XVII

LOTAÇÃO: Operacional

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Controla e supervisiona a rede de água e esgoto, através de inspeções para assegurar o processo de abastecimento de água e captação de esgotos, dentro de normas pré-estabelecidas. Zelar pela qualidade e acondicionamento da água e toda rede de distribuição; Atender e controlar toda a movimentação de pessoas no local, inclusive a limpeza nas proximidades; receber objetos, mercadorias, materiais, equipamentos; manter o funcionamento das máquinas, realizar pequenos reparos.

ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS: Controla e supervisiona a rede de água e esgoto, orientando trabalhadores que se dedicam a diversas tarefas, para assegurar o processo, e garantir o serviço de saneamento do município; Mantém o mapa com toda a rede de água e esgoto sob sua guarda, com marcação de todos os emissários, tubulações, escoadouros, permitindo a detecção de problemas e soluções com maior rapidez na normalização dos serviços; Providencia a limpeza, conserto, manutenção e substituição de equipamentos e materiais da rede, para garantir a normalidade de funcionamento; Auxiliar no assentamento de tubos, manilhas e conexões. Auxiliar no reparo de ramais domiciliares. Corrigir vazamentos em redes de água, bem como desobstruir as redes de esgotos, desligamento e ligações de água. Fazer e reparar os serviços, fazer e recompor passeios, muros, caixa de esgoto, paredes, calçamentos de vias públicas, atender às normas de segurança e higiene no trabalho, realizar limpeza no local de trabalho. Dirigir veículos automotores, quando habilitados. Desempenha

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 47 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.	
REQUISITOS ESPECÍFICOS: Alfabetizado.	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais e 200 horas mensais.	FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público
FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal no mesmo padrão.	

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO		
FUNÇÃO: AUXILIAR		
PADRÃO: 4	NÍVEIS: 0 (Inicial) a XVII	LOTAÇÃO: Operacional
ATRIBUIÇÕES: SÍNTESE DOS DEVERES: Efetua trabalhos técnicos de laboratório de análises físico-químicas, relacionadas a matérias primas, água e captação, tratamento e destinação final de esgoto, realizando exames rotineiros e auxiliando em outros mais complexos, para determinar as propriedades desses materiais, com vistas ao tratamento adequado dos mesmos.Coletamateriais (água/esgoto) para análise, orientando e verificando as condições e seus acondicionamentos. Auxilia os técnicos; avalia fórmulas, sob orientação e supervisão. prepara meios estabilizantes e hemoderivados. Organiza o trabalho em conformidade as normas e procedimentos técnicos. ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS: Manipula soluções químicas, selecionando aparelhagem, instrumentos e material adequados, calculando concentração e efetuando dosagens, para obter os meios necessários à realização das análises; Inspecciona as instalações sob sua responsabilidade, observando-as em funcionamento e efetuando as regulagens necessárias para assegurar-se de que obedecem aos padrões técnicos requeridos; Controla o resultado do processo de transformação química, acompanhando através de laboratório especializado, para assegurar a observação das normas e especificações recomendadas; Identifica e resolve problemas técnicos que surgem, aplicando seus conhecimentos teóricos e práticos de química, para garantir o desenvolvimento normal dos trabalhos; Elabora registros e relatórios, para tornar possível uma apreciação por parte da fiscalização técnica responsável; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.		
REQUISITOS ESPECÍFICOS: 2º grau completo. Técnico com CRQ. Habilitação AB.		
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais e 200 horas mensais.	FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público	
FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal no mesmo padrão.		

CARGO: HIDROMETRISTA
FUNÇÃO: LACRADOR E AFERIDOR

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 48 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



PADRÃO:2	NÍVEIS: 0 (Inicial) a XVII	LOTAÇÃO: Operacional
ATRIBUIÇÕES: SÍNTESE DOS DEVERES: Tem a função de medir e analisar as características físicas e químicas da água, incluindo métodos, técnicas e instrumentação utilizados na hidrologia. É de competência Hidrometrista tratar de assuntos como: Medição das vazões; Velocidade dos líquidos em tubos ou canais; Profundidade e variação do nível da água; Medida das seções de escoamento e das pressões; Ensaio de bombas e turbinas. Registra os dados relativos ao consumo mensal de água em estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, em equipamentos e/ou impressos apropriados, números de referência, quantidades, tempo e outros informes necessários. ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS: Faz anotações em equipamento eletrônico, indicando os dados constantes nos hidrômetros dos estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, através de visitas mensais; Lacre e verifica a qualidade e desempenho dos hidrômetros, providenciando a notificação do proprietário quando detectada alguma falha ou quebra no aparelho; Organiza diariamente os formulários para encaminhá-los ao setor competente para emissão dos talões de cobrança; Executa outras tarefas correlatas e/ou paralelas de interesse da administração, sem prejuízo de suas atividades que lhe forem determinadas pelo superior imediato.		
REQUISITOS ESPECÍFICOS: Ensino Fundamental Completo		
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais e 200 horas mensais.		FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público
FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal no mesmo padrão.		

CARGO: OPERADOR DE ETA/ETE		
FUNÇÃO: OPERADOR DE ETA/ETE		
PADRÃO:2	NÍVEIS: 0 (Inicial) a XVII	LOTAÇÃO: Sistema de Água e de Esgoto
ATRIBUIÇÕES: SÍNTESE DOS DEVERES: Operar a Estação de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto. Monitorar o recebimento de resíduos industriais e urbanos, operar fornos de incineração e controlam o processo de tratamento de água e efluentes. Realizar amostragem de resíduos e efluentes, dosar soluções químicas e operam equipamentos eletromecânicos. Documentar dados do processo de tratamento e controlam materiais e produtos utilizados na estação de tratamento de água, efluentes e resíduos industriais. trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.		

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 49 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS:

Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das Estações de Tratamento e de recalque dos sistemas de água e esgotos. Preparar soluções e dosagens de produtos químicos. Realizar as análises físico-químicas e bioquímicas. Fazer limpeza nas instalações do laboratório, bem como nos aparelhos, equipamentos e vidrarias da ETA e fazer limpezas das unidades de gradeamento e caixas de areia da ETE. Operar e controlar válvulas, registros, equipamentos, motores e aparelhos. Proceder à lavagem de filtração da ETA e da ETE. Preencher os relatórios diários e acompanhamento dos mesmos, realizar tarefas que permitam a segurança contra riscos de acidentes, no local de trabalho. Controlar o nível de lodo e sobrenadantes dos reatores ou unidades da ETE e remover elementos que interfiram no processo de tratamento.

Levar ao conhecimento do chefe imediato as anormalidades ocorridas em seu turno de trabalho. Realizar trabalhos de editoração eletrônica de textos e digitação dos dados em microcomputador, quando solicitado. Dirigir, sempre que necessário carro e/ou moto, da frota da Autarquia, para o desempenho de suas atribuições. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Ensino Médio completo, cursos de informática.

Obs: O exercício das atividades requer prestação de serviço em domingos e feriados, em horários diversos ou noturnos.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais e 200 horas mensais.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal no mesmo padrão.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS

FUNÇÃO: AUXILIAR

PADRÃO: 1

LOTAÇÃO: Operacional/Administrativa

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executa serviços de zeladoria, conservação e manutenção das dependências do SAV, equipamentos, móveis e imóveis, garantindo o estado de conservação ou bom funcionamento, bem como de tarefas diversas de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos de obras e/ou operacionais, como ajudante de pedreiros, carpinteiros, encanadores, operadores e outros técnicos. Operar estações elevatórias de água e/ou esgotos. Prezar pela higiene do ambiente, organização e a realização dos serviços. É também de responsabilidade do auxiliar de serviços o controle de compra e uso de materiais de limpeza e saneamento.

ATRIBUIÇÕES /CARACTERÍSTICAS: Executa serviços de zeladoria nas dependências do SAV, da estação de captação e tratamento de água, dependências dos poços artesianos e semi-artesianos e lagoas de tratamento de esgotos, promovendo a limpeza e conservação dos mesmos, e, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 50 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



segurança dos referidos locais e o bem-estar de seus ocupantes; Fiscaliza a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências mencionadas, visando a ordem e segurança dos funcionários, autoridades e visitantes; Providencia serviços de manutenção geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, requisitando pessoas habilitadas para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações; Executar trabalhos manuais e/ou mecanizados, próprios do ajudante de pedreiro, carpinteiro, encanador, operador e outros técnicos, referentes à construção, ampliação, operação e manutenção do sistema de água e esgoto, tais como abertura e recobrimento de valas, carregamento de tubos e de materiais diversos, preparo e colocação de argamassas e concretos, carregamento de tanques de produtos químicos e preparo das respectivas soluções, manutenção de redes de água e esgotos dos prédios e dos aparelhos utilizados no serviço, corte e religação de água, limpeza e conservação dos prédios, áreas e jardins. Fazer limpeza do escritório, laboratório, estações de tratamento e outras dependências do SAV. Ler e registrar os consumos de água e e esgoto. Efetuar a entrega de documentos e correspondências, inclusive avisos e faturas de cobrança das tarifas de água e esgoto aos usuários em geral. Executar tarefas de copa-cozinha: lavar e guardar louças e talheres. Zelar para que o material e equipamento de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições e utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança. Operar os conjuntos elevatórios, orientar os trabalhos de manutenção preventiva dos equipamentos da estação elevatória de água e/ou esgotos; executar serviços de limpeza de valas, boca de lobo, redes pluviais; executar serviços de capina e podas; executar serviços de coleta e destino final de resíduos sólidos; verificar periodicamente os sistemas de segurança e proteção dos equipamentos elétricos ou mecânicos. Zelar pela limpeza e conservação das instalações. Preparar o nivelamento, compactar o solo, montar elementos de pavimentação, recompor passeios, colocar tampões e caixas, fazendo o devido acabamento. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Alfabetizado.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas
semanais e 200 horas mensais.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal e vertical no mesmo padrão.

CARGO: MOTORISTA

FUNÇÃO: MOTORISTA

PADRÃO: 2

LOTAÇÃO: Operacional/Administrativa

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES:

Dirige e conserva veículos automotores, da frota da Administração Pública, tais como automóveis, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus, e picapes, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismos, conduzindo-os e operando-os em programas

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 51 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de materiais e de pessoas, dirigir com cautela e moderação; garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros); executar serviços de entrega e de retirada de materiais, de documentos, de correspondências, de volumes e de encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços, controlar carga e descarga de materiais e máquinas; zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados, atender a legislação, usando cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função; zelar pela manutenção e conservação do veículo; verificar o estado dos pneus, o do nível de lubrificantes, o do combustível e o da água; verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições; comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos, vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento; providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo; manter o veículo limpo(internamente e externamente); manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma.

ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS:Conduzir os veículos da Autarquia, com ou sem passageiros, inclusive em finais de semana, feriados e horários fora do expediente, de acordo com as demandas do SAV. Manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável a ocorrência de qualquer irregularidade. Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade. Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado; Preencher, a cada saída, o formulário de viagens. Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição para atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável. Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas; Manter a urbanidade no trato com os usuários; Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário; Respeitar todas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive aquelas destinadas ao correto deslocamento com veículos pesados, cargas perigosas e demais especificidades legais, zelando pela documentação do veículo, controlando carga e descarga do material transportável, realizar reparos de emergência, para garantir o seu funcionamento, zelar pela manutenção dos veículos, comunicando falhas e solicitando reparos, além de outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Ensino Médio. Habilitação Categoria "D".

JORNADA DE TRABALHO:40 horas
semanais e 200 horas mensais.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal e vertical no mesmo padrão.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 52 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA	
FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINA	
PADRÃO:4	LOTAÇÃO:Operacional/Adminitrativa
ATRIBUIÇÕES: SÍNTESE DOS DEVERES:Compreende os cargos que se destinam a operar máquinas tais como moto-niveladora , retroescavadeira, pá carregadeira, patrol, trator de esteira, micro trator, trator agrícola, rolo compactador, escavadeira hidráulica e outras máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares, atentar para regras de trânsito e normas de segurança. Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, esteiras, o nível do combustível, água e óleo de cárter, testando freios, parte elétrica, parte hidráulica, parte mecânica e demais condições para perfeita utilização do equipamento e certificar-se de suas condições de funcionamento, zelando pela manutenção do mesmo. Examinar as ordens de serviço, efetuando o transporte de cargas e, quando necessário a operação de betoneiras e outros equipamentos acoplados aos tratores ou às máquinas. Emitir relatórios de trabalho, preencher as planilhas e documentos de controle e zelar pela documentação e conservação do veículo. Recolher o veículo, após a jornada de trabalho conduzindo-o ao local designado para guarda do mesmo. Orientar os ajudantes na execução de seus serviços. Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho. Executar outras tarefas. ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS:Operar moto-niveladora, retro-escavadeira, pá carregadeira, trator de esteira, trator agrícola, rolo compactador, motoniveladoras, carregadeiras, escavadeira hidráulica e outros tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos, dragagens em rios e conservação de vias;conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarrega terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; executar outras atribuições afins.	
REQUISITOS ESPECÍFICOS: Ensino Fundamental ou Médio. Habilitação Categoria "D".	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais e 200 horas mensais.	FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 53 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal e vertical no mesmo padrão.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL	
FUNÇÃO: ENGENHEIRO	
PADRÃO:8	LOTAÇÃO:Operacional/Administrativa
ATRIBUIÇÕES: SÍNTESE DOS DEVERES: Elaborar e desenvolver projetos de engenharia civil, gerenciar e fiscalizar obras, controlar a qualidade de empreendimentos. Coordenar a operação e manutenção do empreendimento, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas, controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica. Para o efetivo cumprimento desses deveres terá autonomia e liberdade funcional para requisitar e utilizar veículo no cumprimento de suas atribuições externas. ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS: Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica; elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações em geral de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transporte, exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária. Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria. Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. Desempenhar atividades de análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica. Elaborar orçamentos. Realizar atividades de padronização, mensuração, e controle de qualidade. Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção. Elaborar projetos, assessorando e supervisionando a sua realização. Orientar e controlar processo de produção ou serviço de manutenção. Projetar produtos; instalações e sistemas. Pesquisar e elaborar processos. Estudar e estabelecer métodos de utilização eficaz e econômica de materiais e equipamentos, bem como de gerenciamento de pessoal. Utilizar recursos de informática. Fiscalizar, acompanhar execução, medição e autorização de pagamento de obras contratadas pelo SAV, apontando falhas construtivas, necessidade de readequação dos serviços dentro das técnicas e metodologias construtivas mais adequadas. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	
REQUISITOS ESPECÍFICOS: Ensino Superior. Graduação em Engenharia Civil.	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais e 200 horas mensais.	FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público
FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal e vertical no mesmo padrão.	

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 54 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA	
FUNÇÃO: ENGENHEIRO	
PADRÃO:8	LOTAÇÃO:Operacional/Administrativa
ATRIBUIÇÕES: SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas. Análise química e físico-química, químico- biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade da água, dentre outras. Para o efetivo cumprimento desses deveres terá autonomia e liberdade funcional para requisitar e utilizar veículo no cumprimento de suas atribuições externas. Para o efetivo cumprimento desses deveres terá autonomia e liberdade funcional para requisitar e utilizar veículo no cumprimento de suas atribuições externas. ATRIBUIÇÕES / CARACTERÍSTICAS: Supervisão, programação, coordenação, orientação, controle e responsabilidade técnica no âmbito do tratamento de resíduos, controle de poluição e drenagem e demais atividades correlatas. Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação, no âmbito das atribuições respectivas. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas. Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas. Ensaios e pesquisas em geral . Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos. Análise química e físico-química, químico- biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade. Coleta água/esgoto (captação/entrada), análise e destinação final (saída) com as respectivas análises químicas. Produção, tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos. Operação e manutenção de equipamentos e instalações, execuções de trabalhos técnicos. Condução e controle de operações e processos industriais. Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento. Estudo de viabilidade técnica e técnicoeconômica no âmbito das atribuições respectivas. Estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais. Execução, fiscalização de montagem e instalações de equipamentos. Condução de equipe de instalação, montagem, reparos e manutenção. Controlar processos químicos, físicos e biológicos definindo parâmetros de controle, padrões, métodos analíticos e sistemas de amostragem. Desenvolver processos e sistemas por meio de pesquisas, testes e simulações de processos e produtos. Projetar sistemas e equipamentos técnicos. Implantar sistemas de gestão ambiental e de segurança em processos e procedimentos de trabalho ao avaliar riscos, implantar e fiscalizar ações de controle. Coordenar equipes e atividades de trabalho. Elaborar documentação técnica de projetos, processos, sistemas e equipamentos desenvolvidos. Dirigir e conservar veículo, inclusive monitoramento químico com deslocamento no município. Executar outras atividades correlatas à função. REQUISITOS ESPECÍFICOS: Ensino Superior. Graduação Engenharia. JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais e 200 horas mensais.	
FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público	

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 55 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal e vertical no mesmo padrão.

CARGO: TÉCNICO EM UTILIDADES		
FUNÇÃO: TÉCNICO EM UTILIDADES		
PADRÃO: 7	NÍVEIS: 0 (Inicial) a XVII	LOTAÇÃO: Sistema de Água e de Esgoto
ATRIBUIÇÕES: SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar tarefas inerentes às áreas químicas das ETAs e ETEs, tais como preparo de reagente, análises de água e esgoto. Responsável pela emissão de ART, e junto ao CRQ. ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Programar, organizar, orientar e supervisionar, dentro de padrões pré-estabelecidos, as atividades referentes à operação do sistema de captação, e tratamento de água e esgoto. Preparar reagentes físico-químicos, coordenar, executar e supervisionar as análises físico-químicas e bacteriológicas, confeccionar os relatórios, com obrigação de assinar como responsável técnico, emitindo ART, sendo responsável junto ao CRQ, referentes a todas as atividades técnicas relacionadas ao SAV e CRQ, e locais de trabalhos do SAV como ETAs e ETEs, poços de coleta de água, captação de água, etc. Instruir e supervisionar a higiene da ETA, bem como o pessoal que nela trabalha, inclusive jardins. Receber a análise de outros profissionais do SAV. Realizar trabalhos de editoração eletrônica de textos e digitação dos dados em microcomputador. Dirigir sempre que necessário o uso de veículo, da frota da Autarquia, para o desempenho de suas atribuições. Executar outras tarefas correlatas. REQUISITOS ESPECÍFICOS: 2º Grau Completo, Técnico com CRQ, conhecimento específico na área, noção de informática, CNH. JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais e 200 horas mensais.		
		FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público
FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal no mesmo padrão.		

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

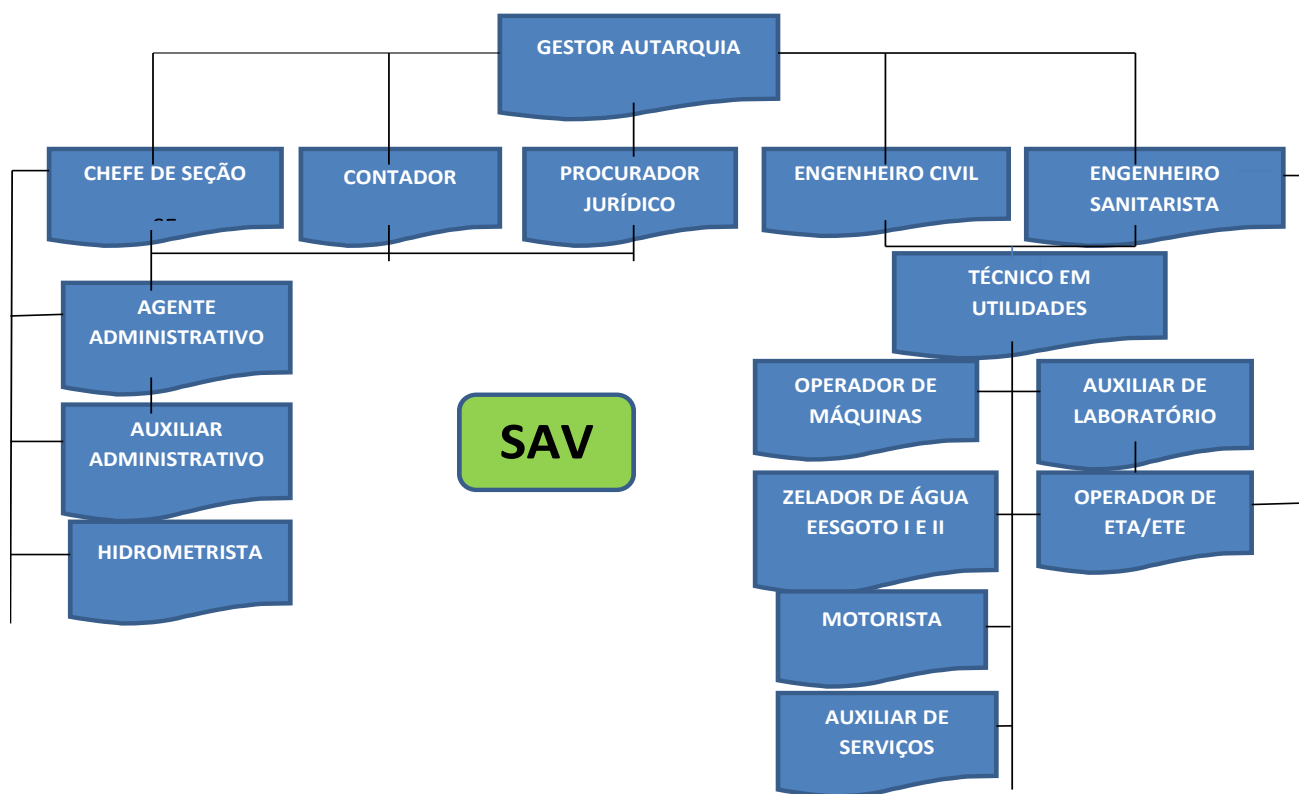
Página 56 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO V – ORGANOGRAMA



Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 57 de 86

LEI Nº 3.588, DE 05 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 287.500,03 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais e três centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 287.500,03 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais e três centavos), para a Construção de Pórticos no Município de Viradouro, referente ao contrato de repasse OGU nº 832503/2016 operação 1028855-10/2016 – Programa Turismo do Ministério do Turismo, conforme solicitação da Divisão de Licitações em anexo:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 CULTURA

13.392.0022 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

13.392.0022.1120.0000 CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$
277.995,87 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$
9.504,16 CONTRAPARTIDA

Artigo 2º) – Para cobertura desse crédito o valor de R\$ 277.995,87 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), será por excesso de arrecadação vindo do Ministério do Turismo e o valor de R\$ 9.504,16 (nove mil, quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos), será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 CULTURA

13.392.0022 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

13.392.0022.2041.0000 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (FICHA 293)

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de junho de

2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.589, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 3407/2017, que instituiu a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais de Viradouro.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 3407/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Não terá direito ao recebimento do auxílio o servidor que contar com mais de 02(duas) ausências durante o período de um mês:

§ 1º. – Considera-se mês para os fins desta lei aquele previsto no calendário civil.

§ 2º. – Considera-se ausência ao serviço todo não comparecimento do servidor, inclusive licenças de qualquer natureza ou espécie, com as seguintes exceções:

I. abono de ponto de que trata a lei municipal nº 2757/2009;

II. ausência atestada pela Justiça Eleitoral em virtude de prestação de serviços realizado pelo servidor;

III. ausência por estar usufruindo de descanso em razão de bancos de horas, de acordo com legislação;

IV. licença saúde quando se tratar de enfermidade grave que incapacite ao trabalho ou afastamento profilático por doença infecto transmissível, ambas condições comprovadas por perito ou junta médica oficial indicada pelo município.

§ 3º. – Não se considera ausência àquelas autorizadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 58 de 86

pelo art. 93 da Lei Complementar nº. 042/2010 e convocações do Poder Judiciário.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3510/2018.

Município de Viradouro, 05 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.590, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 124.637,42 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 124.637,42 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), para Aquisição de Equipamentos investimento Saúde, conforme Propostas nº 11870.186000/1180-11; nº 11870.186000/1160-01; nº 11870.186000/1150-01; nº 11870.186000/1160-02 e 11870.186000/1170-03, do Ministério da Saúde, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1121.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INVEST. SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 17.943,48

(EMENDA) 11870.186000/1180-11

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.795,33

(EMENDA) 11870.186000/1160-01

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 27.095,70

(EMENDA) 11870.186000/1150-01

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 49.580,96

(EMENDA) 11870.186000/1160-02

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 28.221,95

(EMENDA) 11870.186000/1170-03

Artigo 2º) – Para cobertura do aberto crédito aberto pelo Artigo anterior, será utilizado superávit financeiro do exercício anterior (saldo remanescente) no valor de R\$ 124.637,42 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Artigo 3º) - Fica autorizado a suplementação do crédito contido no artigo 1º, no caso de eventual insuficiência orçamentária, mediante edição de Decreto Municipal.

Artigo 4º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.591, DE 05 DE JUNHO DE 2019

“Cria o Centro de Controle de Vetores e Zoonoses de Viradouro e dá a sua denominação.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Controle de Vetores e Zoonoses de Viradouro/SP, situado à Rodovia Durval Marçal Vieira, que liga Viradouro a Morro Agudo, na qual será pertencente a administração pública direta deste município, estando subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O local passa a ser denominado Centro Municipal de Controle de Vetores e Zoonoses Antônio José Beluzzo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 59 de 86

Art. 3º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 05 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 5.816, DE 05 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 287.500,03 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais e três centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.588, de 05 de junho de 2019, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 287.500,03 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais e três centavos), para a Construção de Pórticos no Município de Viradouro, referente ao contrato de repasse OGU nº 832503/2016 operação 1028855-10/2016 – Programa Turismo do Ministério do Turismo, conforme solicitação da Divisão de Licitações em anexo:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 CULTURA

13.392.0022 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

13.392.0022.1120.0000 CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
277.995,87 (CONVÊNIO)

R\$

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
9.504,16 CONTRAPARTIDA

R\$

Artigo 2º) – Para cobertura desse crédito o valor de R\$ 277.995,87 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), será por excesso de arrecadação vindo do Ministério do Turismo e o valor de R\$ 9.504,16 (nove mil, quinhentos e

quatro reais e dezesseis centavos), será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 CULTURA

13.392.0022 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

13.392.0022.2041.0000 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (FICHA 293)

Artigo 3º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.817, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 124.637,42 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.590, de 05 de junho de 2019, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 124.637,42 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), para Aquisição de Equipamentos investimento Saúde, conforme Propostas nº 11870.186000/1180-11; nº 11870.186000/1160-01; nº 11870.186000/1150-01; nº 11870.186000/1160-02 e 11870.186000/1170-03, do Ministério da Saúde, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1121.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INVEST. SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 17.943,48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 60 de 86

(EMENDA) 11870.186000/1180-11

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.795,33

(EMENDA) 11870.186000/1160-01

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 27.095,70

(EMENDA) 11870.186000/1150-01

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 49.580,96

(EMENDA) 11870.186000/1160-02

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 28.221,95

(EMENDA) 11870.186000/1170-03

Artigo 2º) – Para cobertura do aberto crédito aberto pelo Artigo anterior, será utilizado superávit financeiro do exercício anterior(saldo remanescente) no valor de R\$ 124.637,42(cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Artigo 3º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.818, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Reconduz os membros do Conselho Municipal do Idoso, nomeados pelo Decreto nº 5.248/2017, nos termos da Lei nº 3.035, de 22 de maio de 2012.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal nº 3.035, de 22 de maio de 2012;

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica reconduzido o Conselho Municipal do Idoso, nomeado pelo Decreto nº 5248/2017, pelo período de 02(dois) anos, contados a partir de 03 de junho de 2019, conforme o § 3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.035 de 22 de maio de 2012.

Artigo 2º) - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.819, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
AMANDA CARLA DAIREZ ROQUE RODRIGUES	RG: 55.578.169-0	05/06/2019
GRAZIELA CRISTINA DE SOUZA	RG: 42.182.302-1	05/06/2019
MARIA ISABEL ALVES DA SILVA	RG: 4.419.410	05/06/2019
MARIA ISABEL FERREIRA MAXIMO	RG: 45.579.513-7	

05/06/2019

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 61 de 86

DECRETO Nº 5.820, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
ALINE CRISTINA DOS SANTOS TREVIZO	RG: 53.195.654-4	05/06/2019

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.821, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº

3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
TATIANA REGINA SAVANHAQUE	RG: 48.307.969-8	06/06/2019

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SME Nº 128/2019

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 62 de 86

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) LILIAN APARECIDA FRAGNAN ROSA, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 41.716.175-X SSP/SP, 55ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 006/2018, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de Junho de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 07 de Junho de 2019.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 129/2019

“Dispõe sobre designação da Sra. Daniela Nadalin Spinda Vieira e concede gratificação, para exercer função de Professor Coordenador Pedagógico”.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº 4.492, de 23 de Janeiro de 2014, que altera o artigo 13, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de maio

de 2006, – Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo - que delega ao Secretário Municipal da Educação a designação de um docente integrante do quadro do magistério público municipal à exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO os artigos 15, inciso V, do diploma legal supracitado, que descreve o rol de atribuições do posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO o artigo 1, da Lei Complementar Municipal nº 55, de 12 de Março de 2013, que altera o artigo 22 do diploma legal supracitado, que estabelece os vencimentos para o servidor que desempenhar as funções de Professor Coordenador Pedagógico; e

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº 4.491, de 23 de janeiro de 2014, que reorganizou a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

CONSIDERANDO que são atribuições do Prefeito Municipal, podendo ser delegado aos seus auxiliares, art. 62, da L.O.M., no caso a Secretária Municipal de Educação, a competência para expedir atos referentes à situação funcional dos servidores, art. 61, IX, da L.O.M, e ainda, organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, art. 61, XV, do mesmo instituto legal;

CONSIDERANDO as Leis nº. 2914 de 21 de Dezembro de 2010 e nº. 3328 de 08 de Abril de 2016, que dispõe sobre a concessão de gratificação ao docente do quadro do magistério designado para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico ou Coordenador de Projetos Educacionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico, a servidora municipal DANIELA NADALIN SPINDA VIEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.384.984-5, SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº251.291.648-06, titular do cargo de Professor de Educação Infantil (PEI), afastando-a do exercício da docência.

Art. 2º - A servidora indicada no artigo anterior deverá observar jornada de 40 (quarenta) horas/aulas semanais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 63 de 86

e perceberá o vencimento de enquadramento do cargo, conforme o disposto pela Lei nº 55/2013.

Art. 3º - A servidora designada ficará responsável pela unidade NIMEB Norma Borelli Conceição, desempenhando a suas funções conforme o descrito pelo artigo 15, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 e auxiliará o Diretor de Escola.

Art. 6º - Fica concedida à servidora a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre a carga horária a ela atribuída; a partir de 10 de Junho de 2019.

Art. 5º - Durante todo o período da designação, a servidora terá o seu tempo computado como de efetivo exercício em função correlata ao magistério.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 07 de Junho de 2019.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 130/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Institui a comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Nº. 03/2019, para seleção de ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO do 'PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO'

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da transparência e a da impessoalidade na realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2019, para a seleção de ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA "MAIS ALFABETIZAÇÃO",

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2019, com

poderes consultivo, deliberativo e fiscalizatório, cujo objeto é a seleção de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização.

Art. 2º - Para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, ficam nomeados/ designados os seguintes servidores:

I - Leontina Lenhari Galvão, servidora pública municipal titular do cargo de Coordenador Pedagógico;

II - Tânia Cristina Gianelo Vassalo, servidora pública municipal titular do cargo de Coordenador Pedagógico;

III- Teresa Maria Silva Vassalo Perrone, servidora pública municipal designada para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico;

IV – Karl Nakamura Ribeiro de Souza, servidor público municipal titular do cargo de Secretário de Escola;

Parágrafo único - Os trabalhos da comissão serão presididos pela servidora indicada pelo inciso I, deste artigo.

Art. 3º - A Comissão terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 10 de Junho de 2019.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

6º Termo de Aditamento – Alteração Contratual

Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 64 de 86

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

Justificativa: ALTERAÇÃO DE MARCA ITEM 78 DO ANEXO DO CONTRATO

Atas de Sessões

ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Aos VINTE E QUATRO dias do mês de MAIO de 2019, às treze horas, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento das propostas relativas ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se a abertura e análise de todo o conteúdo exigido no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar como:

1) MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 07.713.492/0001-01, CLASSIFICADA, com o valor global de R\$ 274.950,00 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais). Não houve representante presente.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta, para interposição de recursos, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. Caso não haja nenhum recurso, o processo prosseguirá com a Adjudicação e Homologação.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Viradouro, 24 de maio de 2019.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

ANA CLÁUDIA BAGATIN.

MEMBRO

FLÁVIA M. DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA.

MEMBRO

ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2019

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PRAÇAS EM ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

Aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO de 2019, às oito horas, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento das propostas relativas ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se a abertura e análise de todo o conteúdo exigido no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar como:

1) MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 07.713.492/0001-01, CLASSIFICADA, com o valor global de R\$ 295.023,50 (duzentos e noventa e cinco mil vinte e três reais e cinquenta centavos). Não houve representante presente.

2) CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 07.653.498/0001-30, CLASSIFICADA, com o valor global de R\$ 315.477,30 (trezentos e quinze mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos). Não houve representante presente.

3) STOCCO & ZIMMERMANN LTDA, CNPJ 02.415.468/0001-72, CLASSIFICADA, pelo valor global de R\$ 349.139,05 (trezentos e quarenta e nove mil cento e trinta e nove reais e cinco centavos). Não houve representante presente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 65 de 86

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis, a partir da data desta, para interposição de recursos, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. Caso não haja nenhum recurso, o processo prosseguirá com a Adjudicação e Homologação.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Viradouro, 28 de maio de 2019.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

ANA CLÁUDIA BAGATIN.

MEMBRO

FLÁVIA M. DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA.

MEMBRO

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 034 / 2019 – Processo Administrativo nº 102 / 2019 – Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos dez dias do mês de junho de 2019 às 08h00min, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujos seus itens ADJUDICADOS aos proponentes: ATLAS BEBEDOURO – CHEVROLET, CNPJ: 00.691.190/0001-30 pelo valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 10 de junho de 2019.

DANIELA DE SOUZA LIMA – PREGOEIRA.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102 / 2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035 / 2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA VEÍCULOS

AUTOMOTIVOS.

Aos dez dias do mês de junho de 2019, às 13h30min, no prédio da Prefeitura Municipal de Viradouro, reunidos a Comissão Permanente de Licitações que declararam aberta a sessão, sendo constatado a ausência de licitantes interessadas, declarando assim como DESERTO o Pregão Presencial supracitado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta Sessão.

Viradouro/SP, 10 de junho de 2019.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PREGOEIRA

Atas de Classificação

ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NOS PRÉDIOS ONDE ESTÃO LOCALIZADOS O CRAS E O CEREAL.

Aos VINTE E NOVE dias do mês de MAIO de 2019, às treze horas, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento das propostas relativas ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se a abertura e análise de todo o conteúdo exigido no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar como:

1) MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 07.713.492/0001-01, CLASSIFICADA, com o valor global de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Não houve representante presente.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis, a partir da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 66 de 86

data desta, para interposição de recursos, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. Caso não haja nenhum recurso, o processo prosseguirá com a Adjudicação e Homologação.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Viradouro, 29 de maio de 2019.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

ANA CLÁUDIA BAGATIN.

MEMBRO

FLÁVIA M. DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA.

MEMBRO

ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2019

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DO MUSEU MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Aos TRINTA E UM dias do mês de MAIO de 2019, às oito horas, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento das propostas relativas ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se a abertura e análise de todo o conteúdo exigido no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar como:

1) MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 07.713.492/0001-01, CLASSIFICADA, com o valor global de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta

mil reais). Não houve representante presente.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis, a partir da data desta, para interposição de recursos, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. Caso não haja nenhum recurso, o processo prosseguirá com a Adjudicação e Homologação.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Viradouro, 31 de maio de 2019.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

ANA CLÁUDIA BAGATIN.

MEMBRO

FLÁVIA M. DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA.

MEMBRO

Ratificação

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019

Reconheço a Dispensa de licitação referente à contratação de empresa para captura e envio por email de publicações em diários oficiais na qual seja parte ou interessado o município de Viradouro/SP, incluso tribunal de contas do estado de São Paulo, tribunal de contas da união, ministério público (estadual, federal, do trabalho e de contas), com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho o parecer da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supra mencionada.

Viradouro/SP, 07 de junho de 2019.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 67 de 86

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2019

PROCESSO Nº 108/2019

Reconheço a dispensa de licitação referente à contratação de empresa para execução de quadros no tapete no evento turístico e cultural de corpus christi, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para a contratação de empresa para execução de quadros no tapete no evento turístico e cultural de corpus christi.

Viradouro/SP, 10 de Junho de 2019.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 093/2019

Modalidade: Dispensa nº 044/2019

Contratante: prefeitura m. de Viradouro

Contratada: Grifon Brasil Assessoria Ltda Epp

Objeto: contratação de empresa para captura e envio por email de publicações em diários oficiais na qual seja parte ou interessado o município de Viradouro/SP, incluso tribunal de contas do estado de São Paulo, tribunal de contas da união, ministério público (estadual, federal, do trabalho e de contas).

Valor: R\$ 3.000,00

Vigência: 10-06-2019 a 10-06-2020

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 096/2019

Modalidade: Dispensa nº 046/2019

Contratante: prefeitura m. de Viradouro

Contratada: Kadinael Jose Da Silva 38628018883

Objeto: contratação de empresa para execução de quadros no tapete no evento turístico e cultural de corpus christi.

Valor: R\$ 5.000,00

Vigência: 10-06-2019 a 10-08-2019

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100 / 2019 – PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 033 / 2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS E CALÇADOS PARA CIA DE DANÇA 2019 E MATERIAIS DE GINASTICA RÍTMICA

A Secretária de Educação Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO LICITATÓRIO nº 100 / 2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 033 / 2019, resolvem ADJUDICAR o objeto do referido certame à proponente: RAÇA E DANCIN CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 17.119.770/0001-50 pelo valor global de R\$ 13.942,50 (treze mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Viradouro/SP, em 10 de junho de 2019.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100 / 2019 – PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 033 / 2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS E CALÇADOS PARA CIA DE DANÇA 2019 E MATERIAIS DE GINASTICA RÍTMICA

A Secretária de Educação Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor das empresas: RAÇA E DANCIN CONFECÇÕES LTDA -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 68 de 86

EPP, CNPJ: 17.119.770/0001-50 pelo valor global de R\$ 13.942,50 (treze mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Viradouro/SP, em 10 de junho de 2019.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019

OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA, REFEITÓRIO E DISPENSA EM TERRENO JUNTO À QUADRA ESPORTIVA “GILBERTO GONÇALVES FERNANDES”, Referente ao Convênio 1007100 PAC2 do FNDE.

A Secretária Municipal de Educação Sr^a. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO LICITATÓRIO nº 063/2019, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019 –, resolvem ADJUDICAR o objeto do referido Certame à proponente: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 07.713.492/0001-01, pelo valor global de R\$ 125.740,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais).

Viradouro - SP, em 27 de maio de 2019.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019

OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA, REFEITÓRIO E DISPENSA EM TERRENO JUNTO À QUADRA ESPORTIVA “GILBERTO GONÇALVES FERNANDES”, Referente ao Convênio

1007100 PAC2 do FNDE.

A Secretária Municipal de Educação Sr^a. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, Adjudicados a favor da empresa: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 07.713.492/0001-01, pelo valor global de R\$ 125.740,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais).

Viradouro - SP, em 27 de maio de 2019.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratos

Publicação na imprensa, conforme art. 61 da lei federal 8.666/93

Extrato de contratos

Termo de Contrato nº 092/2019

Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Montesanto Engenharia E Construções Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção de uma cozinha, refeitório e dispensa em terreno junto à quadra esportiva “Gilberto Gonçalves Fernandes”, referente ao convênio 1007100 pac2 do FNDE.

Valor: R\$ 125.740,00.

Vigência: 27-05-2019 a 27-11-2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 69 de 86

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



EDITAL Nº 03/2019 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA “MAIS ALFABETIZAÇÃO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a LEGISLAÇÃO VIGENTE, faz saber deste presente Edital que regulamenta processo seletivo para o preenchimento, em caráter temporário voluntário, de vagas de Assistente de Alfabetização para atendimento das escolas participantes do PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO, instituído pela Portaria 142, de 22 de fevereiro de 2018 e a Resolução FNDE nº 07, de 22 de março de 2018, que tem como objetivo fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental.

O presente processo seletivo visa selecionar candidatos (as) que demonstrem interesse em contribuir, sob a forma de voluntariado, com atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da Secretaria de Educação, com o apoio da gestão escolar, para a realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes regularmente matriculados no 1º ano e 2º ano do ensino fundamental regular, de acordo com a carga horária definida pela direção da Unidade Escolar.

O trabalho do Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998 indicada no endereço eletrônico (<http://www.planalto.gov.br>). Os selecionados receberão o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação no valor de R\$ 150,00 por turma.

As atividades, preferencialmente serão desempenhadas por interessados com formação em Curso Normal de Magistério em Nível Médio ou Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia nos Termos do Art. 62 da Lei Federal 9.394/96 – LDB, e estudantes universitários de formação específica na área de Pedagogia.

Rua: Odolfo de Oliveira Guimarães, 301 – Vila Beluzzo – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700 – e-mail sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 70 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo, com validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, será composto por duas etapas: classificatória e eliminatória, realizada através da análise da habilitação e da experiência comprovada,

1.1.1 A fase classificatória consistirá na análise da habilitação e experiência comprovada da atuação, podendo totalizar até 10 pontos;

1.2 A pontuação total auferida será registrada na planilha de resultado geral.

1.3 A Comissão Coordenadora do processo seletivo simplificado será constituída e nomeada pela Secretária Municipal da Educação.

1.4 No caso de ampliação da quantidade de vagas ou substituição das que vierem a vagar, poderão ser convocados os candidatos remanescentes da lista de classificação que será considerada como cadastro de reserva.

1.5 A convocação dos candidatos selecionados no presente edital deverá obedecer à ordem classificatória ínsita no resultado final.

2. DAS VAGAS A SEREM TEMPORARIAMENTE PREENCHIDAS

2.1 Serão disponibilizadas 03 vagas, sendo 11 turmas no período da manhã e 05 no período da tarde e serão disponibilizadas para no mínimo de 03 Assistentes de Alfabetização.

Escola	Número de vagas
EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	06, sendo 04 no período da manhã e 02 no período da tarde
EMEF Sebastião Fernandes Balieiro	04, sendo 03 no período da manhã e 01 no período da tarde
EMEF Profª Marília R. P. Rosseto	06, sendo 04 no período da manhã e 02 no período da tarde

Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301 – Vila Beluzzo – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700 – e-mail sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 71 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Odulfo de Oliveira Guimarães nº 301, no período de 11 a 14/06/2019, no horário das 8 às 11 e das 13 às 17, nos termos do Anexo I deste Edital.

3.2 Somente será permitida uma inscrição por candidato, sendo eliminado do processo seletivo simplificado aquele que realizar mais de uma inscrição, não cabendo recurso dessa decisão.

3.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ter pleno conhecimento do presente Edital, de suas instruções especiais e dos anexos, além de certificar-se de que preenche as exigências e os requisitos da oficina pleiteada.

3.4 São requisitos para inscrever-se no processo seletivo simplificado:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ser, preferencialmente, estudantes universitários de formação pedagógica;
- c) Ter a idade de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral e
- e) Possuir disponibilidade de horário para formações oferecidas pelo Ministério da Educação e/ou Secretaria Municipal de Educação no que tange ao programa.

3.5 São características desejáveis: liderança; capacidade de comunicação e diálogo; trajetória de envolvimento participativo na comunidade; capacidade de mobilização; sensibilidade, acolhimento e escuta de crianças.

3.6 Para efetivar a inscrição, o candidato deverá preencher os Anexos I, II e III (formulário padrão) com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, devendo, ainda, fazer a juntada dos seguintes documentos:

3.6.1 Cópias dos documentos pessoais: RG – CPF – Título de Eleitor;

3.6.2 Comprovante de residência;

Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301 – Vila Beluzzo – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700 – e-mail sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 72 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



3.6.3 Habilitação e experiência comprovada com a seguinte pontuação:

Pedagogo e ou licenciado (máximo duas)	03 pontos cada uma
Experiência comprovada em Alfabetização (magistério e ou projetos)	01 ponto
Experiência comprovada no programa “ Mais Alfabetização”	1,5 ponto
Experiência no magistério em outras etapas do Ensino fundamental.	0,5 ponto
Cursando Pedagogia ou curso de Licenciatura	01 ponto
Pontuação Máxima	10 pontos

3.7 Os anexos I, II e III deste Edital serão disponibilizados para os candidatos.

3.8 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Coordenadora excluir do processo seletivo simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.9 Os formulários de inscrição devidamente preenchidos deverão ser anexados ao envelope com os documentos, o qual será lacrado na presença do candidato, no momento da inscrição.

3.10 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de se inscrever no presente processo seletivo simplificado, desde que as atribuições da atividade pleiteada sejam compatíveis com a necessidade especial que apresenta, sendo-lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5% (cinco décimos).

3.11 O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá, no ato da inscrição, declarar a necessidade especial que apresenta.

Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301 – Vila Beluzzo – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700 – e-mail sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 73 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



3.12 O candidato que, no ato de inscrição, se declarar possuir necessidade especial, se classificado no processo seletivo simplificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observado a respectiva ordem de classificação.

3.13 As vagas destinadas aos candidatos com necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos ou por eliminação no certame serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3.14 Só será permitida a inscrição por procuração, mediante a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e do procurador, devendo ser apresentada uma procuração, por candidato, a qual ficará retida.

3.15 A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados ao formulário de inscrição será exclusiva do candidato.

4. DOS RESULTADOS

4.1 Os resultados gerais classificatórios resultarão da soma da pontuação total auferida na avaliação a que foi submetido o candidato.

4.2 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) O candidato mais idoso;
- b) O candidato com o maior nível de escolaridade.

4.3 A lista contendo o resultado geral classificatório será ordenada decrescentemente, ou seja, da maior para a menor pontuação, devendo ser divulgada no dia 18/06/2019, na sede da Secretaria Municipal da Educação e no DIOE do município.

4.4 Haverá recurso sem efeito suspensivo para a revisão de pontos obtidos na etapa classificatória do certame.

4.5 O recurso deverá ser interposto pelo candidato, por escrito, à Comissão Coordenadora do processo seletivo simplificado, até às 17 horas do dia 24/06/2019.

Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301 – Vila Beluzzo – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700 – e-mail sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 74 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



- 4.6 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
- 4.7 O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão Coordenadora do certame serão preliminarmente indeferidos.
- 4.8 Os possíveis pedidos de recursos serão julgados pela Comissão Coordenadora, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.
- 4.9 Não será aceito recurso encaminhado via fac-símile ou via correio eletrônico.
- 4.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- 4.11 Caso o recurso interposto seja acolhido pela Comissão Coordenadora, será divulgada nova lista de resultados gerais, devidamente retificada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de prolatada a decisão do recurso.
- 4.12 Caso o recurso interposto não seja acolhido pela Comissão Coordenadora, o candidato recorrente será pessoalmente notificado da decisão denegatória do recurso, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de prolatada a citada decisão.

5. DA CONVOCAÇÃO

- 5.1 Competirá à Unidade Executora realizar a convocação dos candidatos aprovados em estrita observância à ordem classificatória, e encaminhá-los à Coordenação do Programa Mais Alfabetização para serem Assistentes de Alfabetização.
- 5.2 Cada Assistente de Alfabetização do Grupo 1 das Escolas poderá ter atribuída no máximo 04 (quatro) turmas e do Grupo 2 no máximo 08 (oito) turmas, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas.
- 5.3 Os (as) outros (as) candidatos (as) que de acordo com a classificação excederam as vagas ficarão no quadro de reserva de assistentes de alfabetização do Programa para caso de desistência ou substituição.

Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301 – Vila Beluzzo – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700 – e-mail sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 75 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



6. DA VIGENCIA DO VOLUNTARIADO

6.1 O Candidato (a) classificado (a) será convocado (a) para assumir a vaga de Assistente de Alfabetização, da qual pleiteou pelo período máximo de 06 (seis) meses, iniciados a partir de junho de 2019 e com término em dezembro de 2019.

7. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, observados os princípios e normas da Resolução/CD/FNDE/Nº 07 de 22 de março de 2018 e demais documentos orientadores do Programa.

7.2 Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo simplificado.

7.3 Concluído o processo de seleção, convocação e designação dos assistentes de alfabetização as referidas turmas, sempre que necessário, a secretaria, viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

7.4 Os candidatos selecionados deverão participar de formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederá a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso (Anexo II).

7.5 O candidato classificado deverá manter seu endereço, número de telefone e endereço eletrônico atualizado junto à unidade executora, visando a eventuais convocações durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefones desatualizados.

7.6 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores, não participação nas formações oferecidas pelo MEC ou órgão similar e conduta pessoal e profissional.

Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301 – Vila Beluzzo – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700 – e-mail sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 76 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



7.7 O Assistente de Alfabetização que desistir da função voluntariada será excluído na ordem classificatória.

7.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Viradouro, 10 de Junho de 2019

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira
Secretária Municipal de Educação

Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301 – Vila Beluzzo – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700 – e-mail sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 77 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO I – FORMULÁRIO PADRÃO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ASSISTENTES DE		Nº
ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA “MAIS ALFABETIZAÇÃO”		
NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
RG e Órgão Expedidor	CPF:	
ESCOLARIDADE:	ESTADO CIVIL:	DATA DE NASCIMENTO:
POSSUI ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL? () SIM () NÃO		
QUAL? _____		
Eu, abaixo assinado, declaro ter pleno conhecimento do Edital nº 003/2019 de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado para Assistência voluntária por tempo determinado, a ser realizado pela Secretaria Municipal da Educação de Viradouro. Declaro, ainda, estar plenamente de acordo com as disposições do referido Edital e demais normas e atos que regem a matéria.		
DATA: .../.../2019		
ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A): _____		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº003/2019 ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA “MAIS ALFABETIZAÇÃO”	Nº
NOME:	
ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	

Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301 – Vila Beluzzo – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700 – e-mail sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 78 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO II



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

_____, _____, _____
(Nome do(a) Voluntário(a)) (Nacionalidade) (Estado Civil)

residente e domiciliado(a) no (a) _____
(Rua/Avenida) (nº)

_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)

_____, _____, _____
(Nº do CPF) Carteira de identidade n.º _____
(Nº do RG) (Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ciente de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Viradouro/SP, ____ de Junho de 2019

(Assinatura do Voluntário)

Rua: Odulfo de Oliveira Guimarães, 301 – Vila Beluzzo – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700 – e-mail sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 79 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROGRAMA

Eu, _____,
portador (a) do RG. Nº _____,
residente e domiciliado (a) na rua/av _____ nº _____,
cidade de ____/____, candidato (a) a vaga de Assistente de Alfabetização
Voluntário(a), DECLARO que tenho disponibilidade de horário
para formação pedagógica referente ao programa, em
atendimento a alínea “e” do Edital nº 03/2019 e em conformidade
com as legislações pertinentes.

Declaro ainda, que tenho ciência que as formações
ocorrerão fora do horário de atendimento das turmas atribuídas.

Viradouro, de Junho de 2019

Assinatura do candidato

Praça Major Manoel Joaquim, 349 Centro Viradouro/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 80 de 86

Outros Atos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E.M.E.I. "PREFEITO MATHEUS CONCEIÇÃO"



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Luciana Mara Ananias Alves de Oliveira, RG 22.623.572-5, Diretora da E.M.E.I. "Prefeito Matheus Conceição", deste município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os Professores classificados no Processo Seletivo Nº 06/2018, para participarem da **SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO** de "**classes e/ou aulas**", conforme quadro abaixo descrito:

Local da atribuição: Secretaria Municipal da Educação.

Data: 12/06/2019 (quarta-feira)

Horário: 14 horas

Período Previsto da Substituição: 13/06/2019 à 19/12/2019 (**desde que não haja ADIDA disponível no período.**)

Disciplina/ classe	Livres / Subst.	Vigência	Observações
Agrupamento Turma B (B II, MI e /ou M II) Período da Tarde (12 h às 16h10)	Substituição à docente Daniela Nadalin Spinda Vieira, em virtude de ocupar a função designada de Professor Coordenador	Período Indeterminado	HTPC: Quinta-feira (das 16h40 às 18h20)

OBS:- A atribuição seguirá os seguintes critérios:

As aulas serão atribuídas, a nível de Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, obedecendo o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº. 15 de 31 de Maio de 2006 e o disposto nas Resoluções SME Nº 10 de 16 de Outubro de 2018 e Nº 02 de 04 de Fevereiro de 2019.

Os Docentes participantes, deverão estar devidamente habilitados.

Viradouro, 10 de junho de 2019.

Luciana Mara Ananias Alves de Oliveira
RG 22.623.572-5 – Diretor de Escola

Rua Tiradentes nº. 650 – Jardim Itália – CEP: 14.740-000 – Telefone: (17) 3392-1101 – Viradouro/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 81 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
“ EMEF. MILTON MARÇAL SILVEIRA ”



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL:- 007/2019

Patricia Maira Yokoyama de MenezesRG. 18.196.617-7, Diretora da EMEF “Milton Marçal Silveira”, deste município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os Professores classificados no Processo Seletivo Nº 06/2018, para participarem da SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO das aulas de **CIÊNCIAS**, da professora **KARLA FERREIRA, RG: 34.637.250-1**, em virtude de 120 DIAS DE LICENÇA GESTANTE (MATERNIDADE), conforme quadro abaixo descrito.

Local da atribuição: Secretaria Municipal da Educação.

Data: 12/06/2019

Horário: 14:00 horas

Período da Licença:- 04/06/2019 à 01/10/2019/2019

Período da Substituição: 13/06/2019 À 01/10/2019

OBS:- A atribuição seguirá os seguintes critérios:

As aulas serão atribuídas a nível da Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, obedecendo o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº15 de 31 de Maio de 2006 e o disposto nas Resoluções SME nº 10 de 16 de Outubro de 2018 e nº 02 de 04 de Fevereiro de 2019.

Os docentes participantes deverão estar devidamente habilitados.

Viradouro, 07 de junho de 2019.

Patricia Maira Yokoyama de Menezes
RG. 18.196.617-7
Diretor de Escola

Rua Sete de Setembro,1300 – Bairro Maria Mãe de Jesus – CEP: 14.740-000 – Viradouro – SP
Telefone: (17) 3392-8820 – e-mail: e280082m@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 82 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
“ EMEF. MILTON MARÇAL SILVEIRA ”



QUADRO REFERENTE ÀS AULAS DE CIÊNCIAS DA PROFESSORA KARLA FERREIRA, EDITAL 007/2019, A SEREM ATRIBUÍDAS DO DIA 12/06/2019
MANHÃ

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:00 1ª	-	-	-	-	-
07:50 2ª	-	-	-	-	-
08:40 3ª	-	-	-	-	-
09:30	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO
09:50 4ª	-	-	-	-	-
10:40 5ª	-	-	-	-	-
11:30 6ª	-	-	HTPC	-	-

TARDE

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
12:40 1ª	HE	7 D	7 C	7 B	HE
13:30 2ª	HE	7 A	7 C	-	7 B
14:20 3ª	HE	7 E	7 D	-	7 C
15:10	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO
15:30 4ª	HE	7 E	7 A	-	7 D
16:20 5ª	7 C	7 B	7 E	-	7 D
17:10 6ª	7 A	7 A	7 E	-	7 B

NOITE

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
18:05 – 18:55	-	-	HTPC	-	-

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
19:00 1ª	-	-	-	-	-
19:45 2ª	-	-	-	-	-
20:30 3ª	-	-	-	-	-
21:15	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO
21:30 4ª	-	-	-	-	-
22:15 5ª	-	-	-	-	-

OBSERVAÇÃO: - O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ATRIBUIÇÃO, COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO, SE ACUMULA CARGO OU JÁ POSSUI AULAS ATRIBUÍDAS.

Viradouro, 07 de junho de 2019.

Patricia Maira Yokoyama de Menezes
RG. 18.196.617-7
Diretor de Escola

Rua Sete de Setembro, 1300 – Bairro Maria Mãe de Jesus – CEP: 14.740-000 – Viradouro – SP
Telefone: (17) 3392-8820 – e-mail: e280082m@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 83 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
“ EMEF. MILTON MARÇAL SILVEIRA ”



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL:- 008/2019

Patricia Maira Yokoyama de Menezes, RG: 18.196.617-7, Diretora da EMEF “Milton Marçal Silveira”, deste município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os Professores classificados no Processo Seletivo Nº 06/2018, para participarem da SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO das aulas de **EDUCAÇÃO FÍSICA**, do professor **JOSÉ JOÃO DOS SANTOS, RG: 13.239.257**, em virtude de 30 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, conforme quadro abaixo descrito.

Local da atribuição: Secretaria Municipal da Educação.

Data: 12/06/2019

Horário: 14:00 horas

Período da Licença:- 31/05/2019 à 29/06/2019

Período da Substituição: 13/06/2019 À 29/06/2019

OBS:- A atribuição seguirá os seguintes critérios:

As aulas serão atribuídas a nível da Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, obedecendo o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº15 de 31 de Maio de 2006 e o disposto nas Resoluções SME nº 10 de 16 de Outubro de 2018 e nº 02 de 04 de Fevereiro de 2019.

Os docentes participantes deverão estar devidamente habilitados.

Viradouro, 10 de junho de 2019.

Patricia Maira Yokoyama de Menezes
RG. 18.196.617-7
Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 84 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
“ EMEF. MILTON MARÇAL SILVEIRA ”



QUADRO REFERENTE ÀS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PROFESSOR JOSÉ JOÃO DOS SANTOS, EDITAL 008/2019, A SEREM ATRIBUÍDAS DO DIA 12/06/2019

MANHÃ

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:00 1ª	8 C	8C	-	9 B	-
07:50 2ª	-	-	-	-	-
08:40 3ª	9 B	-	-	-	-
09:30	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO
09:50 4ª	-	-	-	-	-
10:40 5ª	-	-	-	-	-
11:30 6ª	-	-	-	-	-

TARDE

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
12:40 1ª	-	-	-	-	-
13:30 2ª	-	-	-	-	-
14:20 3ª	-	-	-	-	-
15:10	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO
15:30 4ª	HE	HE	-	-	-
16:20 5ª	7 E	7 D	-	7 B	-
17:10 6ª	7 D	7 B	HTPC	-	7 E

NOITE

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
18:05 – 18:55	-	-	HTPC	-	-

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
19:00 1ª	-	-	-	-	-
19:45 2ª	-	-	-	-	-
20:30 3ª	-	-	-	-	-
21:15	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO
21:30 4ª	-	-	-	-	-
22:15 5ª	-	-	-	-	-

OBSERVAÇÃO: - O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ATRIBUIÇÃO, COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO, SE ACUMULA CARGO OU JÁ POSSUI AULAS ATRIBUÍDAS.

Viradouro, 10 de junho de 2019.

Patricia Maiara Yokoyama de Menezes
RG. 18.196.617-7
Diretor de Escola

Rua Sete de Setembro, 1300 – Bairro Maria Mãe de Jesus – CEP: 14.740-000 – Viradouro – SP
Telefone: (17) 3392-8820 – e-mail: e280082m@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 85 de 86



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E.M.E.I "PROFª. EONICE PASSALONGO GIBRAN"



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Daniela Aparecida Alves Cirino Leocádio, RG 41.716.180-3, Diretora da E.M.E.I. "Profª Eonice Passalongo Gibran", deste município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os Professores classificados no Processo Seletivo Nº 006/2018, para participarem da **SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO** de "**classes e/ou aulas**", conforme quadro abaixo descrito:

Local da atribuição: Secretaria Municipal da Educação.

Data: 12/06/2019 (quarta-feira)

Horário: 14 horas

Período Previsto da Substituição: 13/06/2019 à 19/12/2019 (desde que não haja ADIDA disponível no período).

Disciplina/ classe	Livres / Subst.	Vigência	Observações
BERÇÁRIO II – A Período da Manhã (7 h às 11h10)	Substituição à docente Daniela Regina Cardoso Neves, em virtude de estar ocupando a função designada de professor coordenador.	Período Indeterminado	HTPC: Quinta-feira (das 16h40 às 18h20)

OBS: - A atribuição seguirá os seguintes critérios:

As aulas serão atribuídas, a nível de Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, obedecendo o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº. 15 de 31 de maio de 2006 e o disposto nas Resoluções SME nº.10 de 16 de outubro de 2018 e nº. 02 de 04 de fevereiro de 2019.

Os Docentes participantes, deverão estar devidamente habilitados.

Daniela Ap. Alves Cirino Leocádio
RG: 41.716.180-3- Diretor de Escola

Viradouro, 07 de junho de 2019.

Rua Odulfo de Oliveira Guimarães, 431 – Vila Beluzo – CEP: 14.740-000 – Viradouro – SP
Telefone: (17) 2292-1830 e-mail: 452422m@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1343

Página 86 de 86



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

Gabinete do Secretário

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56
Rua José Borelli nº 012 – Centro – CEP 14740-000 – (17) 3392 8844 – CNES 6190324
smsviradouro@gmail.com



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRADOURO ALERTA:

CARACTERÍSTICAS DE CADA UM	
	
Aedes aegypti	Culex quinquefasciatus
Reproduz em água limpa	Reproduz em água suja
Põe os ovos próximo à água em vários locais e eles resistem até um ano fora da água	Põe os ovos diretamente na água e todos juntos. Não resistem fora da água
É preto e tem marcações brancas nas patas	É marrom e as patas não possuem marcação
Ataca, principalmente, durante o dia	Ataca à noite
É discreto. Não faz barulho e normalmente foge a qualquer movimento brusco do homem	É atraído pelo gás carbônico liberado na respiração humana. Por isso é comum escutarmos o zumbido tão característico de sua aproximação próximo do rosto
Abrigos domésticos	
Debaixo de mesas, atrás de móveis, entre cortinas e em nichos de estantes	
Transmite a dengue	Apesar do Brasil não ter registro da doença, ele pode transmitir a elefantíase (filariose). Doença causada por vermes que se alojam nos vasos linfáticos, podendo levar, na fase crônica, ao inchaço e aumento excessivo dos membros inferiores
Fonte - IOC/Fiocruz	



Posse responsável
de animais



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5e8d-9184-b5b6-aac5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1343, ano VI, veiculado em 11 de junho de 2019.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 11/06/2019 às 08:37:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5e8d-9184-b5b6-aac5>